



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Principal n.º 0001168-57.2025.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **Premier Administração, Participações e Investimentos S.A. e Outras (“Recuperandas”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” “d” e “h” (primeira parte), da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades (RMA), contendo as últimas informações contábeis e financeiras apuradas e diligenciadas pela Administradora Judicial junto as Recuperandas para o mês de março de 2026.

Esta Administradora Judicial destaca o quanto reportado nos slides 6, 7 e 59 ss.

Diante do exposto, requer-se que seja dada ciência as Recuperandas, ao Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Fernando Gomes dos Reis Lobo

OAB/SP 183.676

Grupo Premier

Junho de 2026

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.™

Relatório Mensal de Atividades



Este documento é copiado do original assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDRÓS MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/06/2026 às 13:20, sob o número WTMJ26408515045. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/log/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código FWW/PXgfu.

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Jomar Juarez Amorim
Praça João Mendes s/nº, sala 1805, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Jomar,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c”, “d” e “h” (primeira parte) do inciso II, do artigo 22 da Lei no 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 08 de outubro de 2024, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referentes ao mês de março de 2026 das empresas GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“GPC”), PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“Premier Adm.”), PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (“Securitizadora” ou “Sec.”), PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. (“Premier Fomento”), JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“JPW”), conjuntamente denominadas, “Grupo PREMIER” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que respondem por sua acurácia e exatidão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

Índice

I - Cronograma Processual	03
II - Considerações Iniciais e Eventos Relevantes	05
III - Análise Econômico-financeira	07
III.1 - Grupo Premier Consolidado	09
III.2 - Recuperandas Operacionais	19
III.2.1 - GPC Participações e Investimentos S.A.	20
III.2.2 - Premier Capital Securitizadora S.A.	26
III.2.3 - Premier Capital Fomento Mercantil LTDA.	32
III.2.4 - JPW Consultoria Empresarial LTDA.	37
III.3 – Holding	42
III.3.1 - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.	43
IV – Plano de Recuperação Judicial	45
IV.1 - Síntese dos Principais Eventos	46
IV.2 - Controle de Legalidade do PRJ ¹ Aprovado em AGC	50
IV.3 – Acompanhamento dos Agravos sobre o PRJ Homologado	59

I - Cronograma Processual

Cronograma Processual - Processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
03/09/2024	Concessão da Tutela de Urgência (fls. 327/328)	Art. 20-B, Parág. 1º.
05/10/2024	Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial	Art. 52
09/10/2024	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
17/10/2024	Publicação do 1º Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1º.
24/10/2024	Apresentação do Relatório sobre a situação das empresas (15 dias contados da publicação de decisão de processamento)	Art. 22, inciso II, alínea a (1ª parte)
01/11/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º Edital)	Art. 7, Parág. 1º.
06/12/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
20/12/2024	Apresentação do Relatório sobre o PRJ. (15 dias contados da apresentação do PRJ)	Art. 22, inciso II, alínea h
29/01/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
29/01/2025	Publicação do Edital pelo AJ (2º Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2º.
10/02/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2º Edital)	Art. 8
18/02/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC).	Art. 36
28/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
05/03/2025	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação)	Art. 56, Parág. 1º.
08/04/2025	AGC - 1ª. Convocação. Na hipótese de suspensão da AGC a mesma deverá ser encerrada em até 90 dias da sua instalação. Hipótese de não aprovação do PRJ: Votação sobre PRJ dos Credores.	Art. 56, Parág. 9º. Art. 56, Parág. 4º.
15/04/2025	AGC - 2ª. Convocação. Na hipótese de suspensão da AGC a mesma deverá ser encerrada em até 90 dias da sua instalação.	Art. 39, Parágs. 4º E 5º
14/07/2025	Data limite para encerramento da AGC e votação do PRJ. ¹	Art. 56, Parág. 9º.
20/08/2025	Aprovação do PRJ do Grupo Premier em AGC	
29/08/2025	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor ² (180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez) (a suspensão prevista art. 6º Deverá ser deduzida do período previsto no art. 20-B, parag. 3º)	Art. 6, Parág. 4º. Art. 20-B, Parág. 1º. E 3º.
17/11/2025	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial ³	Art. 58
17/11/2027	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (no máximo 2 anos após a concessão de recuperação judicial, independente do eventual período de carência)	Art. 61

Nota 1 – Decisão de fls. 6475, dos autos principais, autorizou a realização da AGC até 20/08/2025.

Nota 2 – Decisão de fls. 5.148/5.150, dos autos principais, prorrogou o *stay period*.

Nota 3 – Decisão de fls. 8.512/8.520, dos autos principais, concedeu a RJ ao Grupo.

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

II - Considerações Iniciais e Eventos Relevantes

Considerações Iniciais (cont.)

Informações para o RMA:

- ① Para a elaboração do presente RMA, foram realizadas diligências junto às Recuperandas com o objetivo de obter documentação complementar e esclarecimentos adicionais acerca das demonstrações e informações recebidas.
- ① As empresas do Grupo Premier não são auditadas por auditoria externa independente, sendo a “JML Assessoria Contábil e Fiscal” a responsável pela contabilidade das Recuperandas. Os relatórios contábeis são assinados pelo contador Sr. João Muniz Leite.
- ① Não foram disponibilizados relatórios gerenciais, exceto o fluxo de caixa.
- ① Os documentos referentes a março foram disponibilizados entre abr/26 e jun/26, sendo as últimas diligências, abrangidas no presente RMA, enviadas no dia 16 de junho de 2026.
- ① Os documentos do mês de abril foram disponibilizados em jun/26 e as diligências foram iniciadas. Tão logo finalizadas o RMA será protocolado.
- ① Foram interpostos Als contra a homologação do PRJ, sendo que aguarda-se o andamento processual (slide 59 ss.).

Cumprimento do PRJ:

- ① A Recuperanda efetuou o pagamento da primeira parcela a dois credores trabalhistas em 18 de maio de 2026, em observância à cláusula 4.1.2 do PRJ homologado. Quanto aos demais credores trabalhistas, os pagamentos permanecem pendentes em razão da ausência de dados bancários, conforme previsto na cláusula 2.5.

Venda dos bens que constam no PRJ (vide slide 49). Encaminhamentos nos autos principais:

- Fls. 9304/9313 e 9342/9343 – Manifestações do AJ e do Leiloeiro informando ausência de arrematantes nas praças encerradas em 29/04/2026. Além disso, o Leiloeiro sugeriu a manutenção dos lotes para venda direta até a realização da 2ª fase do leilão.
- Fls. 9432/9442 – Manifestação das Recuperandas rejeitando as quatro propostas apresentadas às fls. 9280/9282, 9342/9343 e 9375/9384 e requerendo novas rodadas de leilão;
- Fls. 9473/9479: Manifestação do AJ sem oposição ao requerimento das Recuperandas de fls. 9432/9442;
- Fls. 9490: Decisão acolhendo o pleito das Recuperandas de fls. 9432/9442, determinando nova tentativa de alienação e ratificando os termos da decisão de fls. 8950.

Considerações Iniciais (cont.)

Assuntos diversos nos autos principais:

- ➊ Às fls. 9404/9405, foi proferida decisão que, acolhendo o parecer do AJ de fls. 9304/9313, ratificou a contagem dos prazos em dias corridos, interpretando o efeito suspensivo atribuído ao AI nº 2387442-23.2025.8.26.0000 no sentido de que a cláusula 1.8 do PRJ não deve surtir efeitos como um todo. Às fls. 9432/9442, as Recuperandas opuseram EDs a fim de que a decisão seja reformada e aguarda-se encaminhamento.

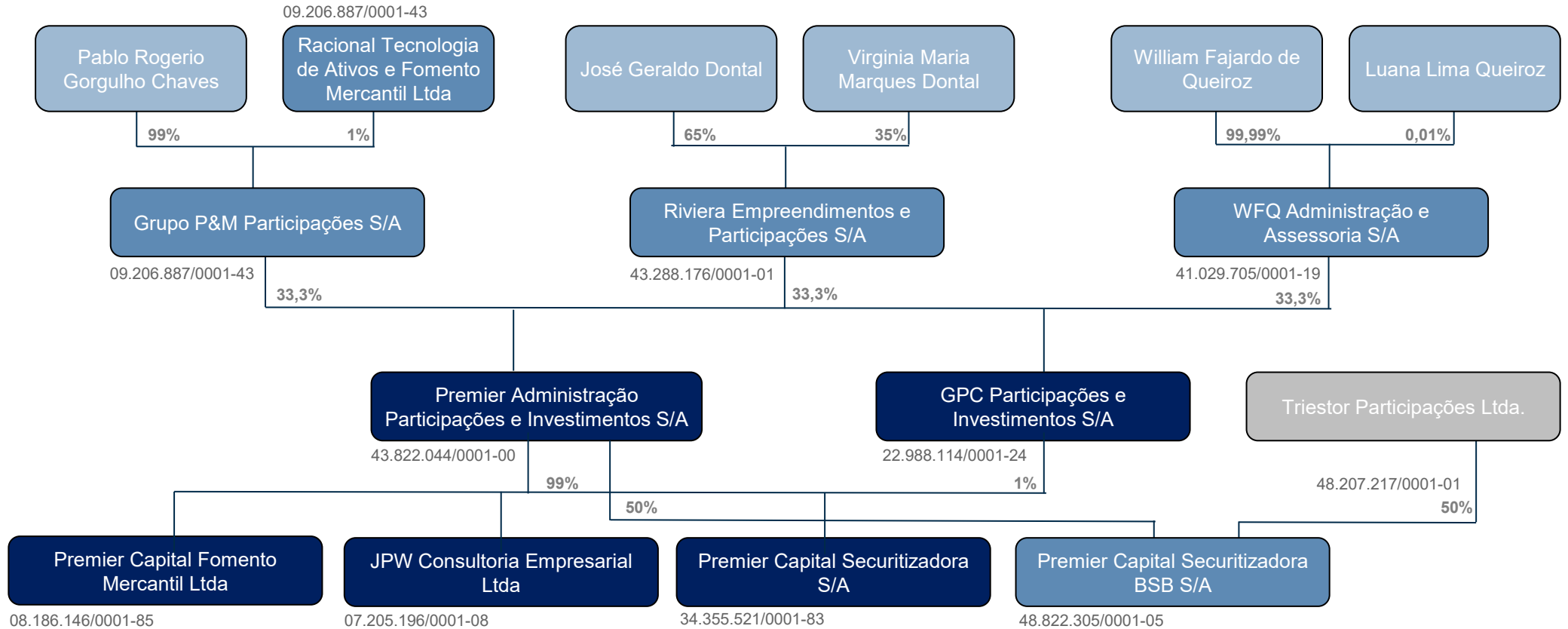
Credores quirografários – parceiros (cláusula 6.6 e subsequentes do PRJ homologado):

- Fls. 9304/9313 – Manifestação da AJ apresentando lista de aderentes à cláusula 6.6 e pugnando pela intimação das Recuperandas para esclarecimentos sobre o Financiamento DIP
- Fls. 9412/9415 – Manifestação das Recuperandas informando não ter atingido as condições da cláusula 6.6.1 e requerendo suspensão de 120 dias dos prazos da cláusula 6.6;
- Fls. 9416/9422 – Manifestação de Walter Antonio Scigliano e outros 13 credores quirografários – parceiros alegando inadimplemento da 1ª parcela (vencida em 19/05/2026) e demais descumprimentos das obrigações do PRJ, bem como requerendo convalidação em falência ou, subsidiariamente, pagamento imediato e exclusão do Financiamento DIP;
- Fls. 9432/9442 – EDs das Recuperandas alegando omissão sobre impacto da contagem de prazos em dias corridos na mecânica do Financiamento DIP e reiterando pedido de intimação dos credores quirografários – parceiros para se manifestarem acerca do pedido de suspensão formulado às fls. 9412/9415;
- Fls. 9473/9479 e 9484/9486– Manifestação do AJ e do MP aguardando a intimação de todos os credores quirografários – parceiros para se manifestarem acerca do pedido de suspensão de fls. 9412/9415;
- Fls. 9490 – Decisão determinando a manifestação dos credores quirografários – parceiros sobre o pedido de suspensão. Prazo em curso para manifestação dos credores parceiros até 29/06/2026.

III - Análise Econômico-financeira

III.1 – Grupo Premier Consolidado – Panorama Geral

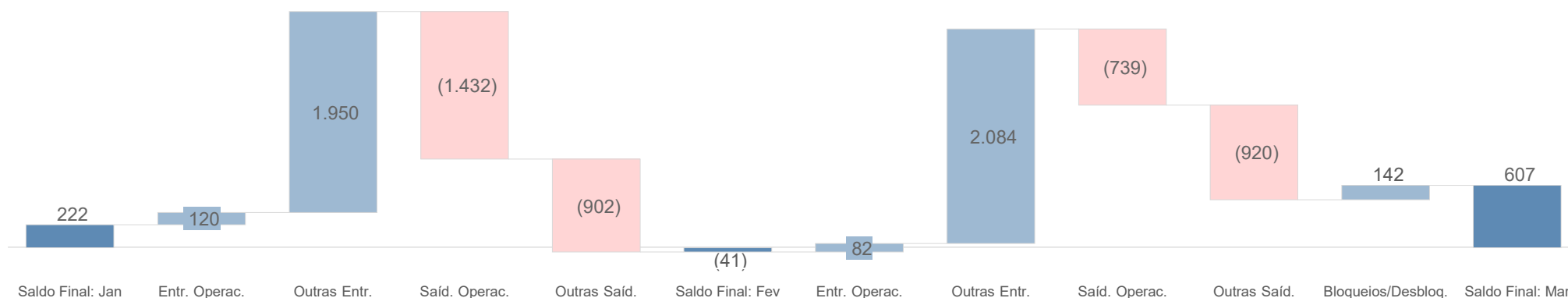
O Grupo Premier – Organograma



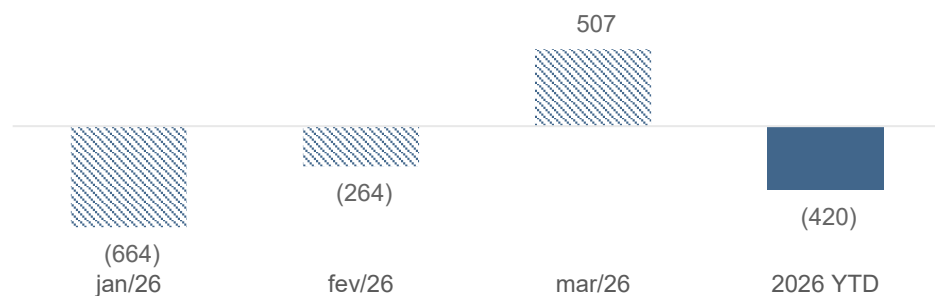
	Recuperanda		Sócios Pessoa Física
	Não Recuperanda		Não faz parte do Grupo Premier

Fluxo de Caixa – Gerencial – Consolidado – mar/26

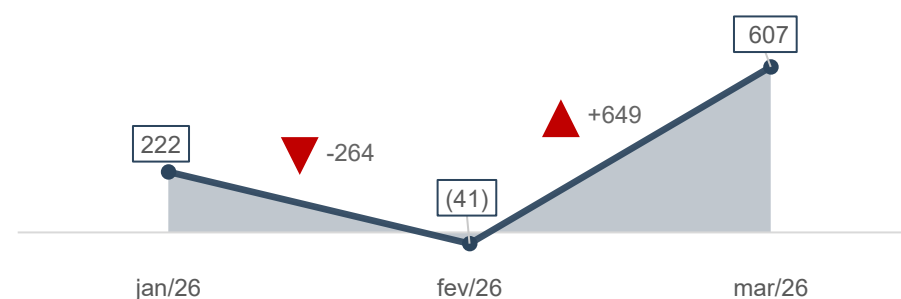
Fluxo de Caixa (R\$ milhares):



I. Movimentação de Caixa (R\$ milhares):



II. Tendência do Saldo de Caixa (R\$ milhares):



Comentários

- As contas Outras Entradas e Outras Saídas refletem mútuos intercompany, transferências entre contas, além de liquidações de cobranças junto aos clientes.
- Em mar/26, o caixa das Recuperandas foi impulsionado principalmente por Outras Entradas, que totalizaram R\$ 2.084 mil, dos quais 56% são referentes a liquidações de cobrança.
- No mês, as Saídas Operacionais recuaram R\$ 693 mil, revertendo o saldo de caixa negativo em R\$ 41 mil para R\$ 607 mil positivos. O aumento no caixa de R\$ 649 mil decorre das movimentações de caixa (+R\$ 507 mil) e do efeito líquido de bloqueios e desbloqueios bancários (+R\$ 142 mil).

Fluxo de Caixa – Gerencial – Consolidado – mar/26 (cont.)

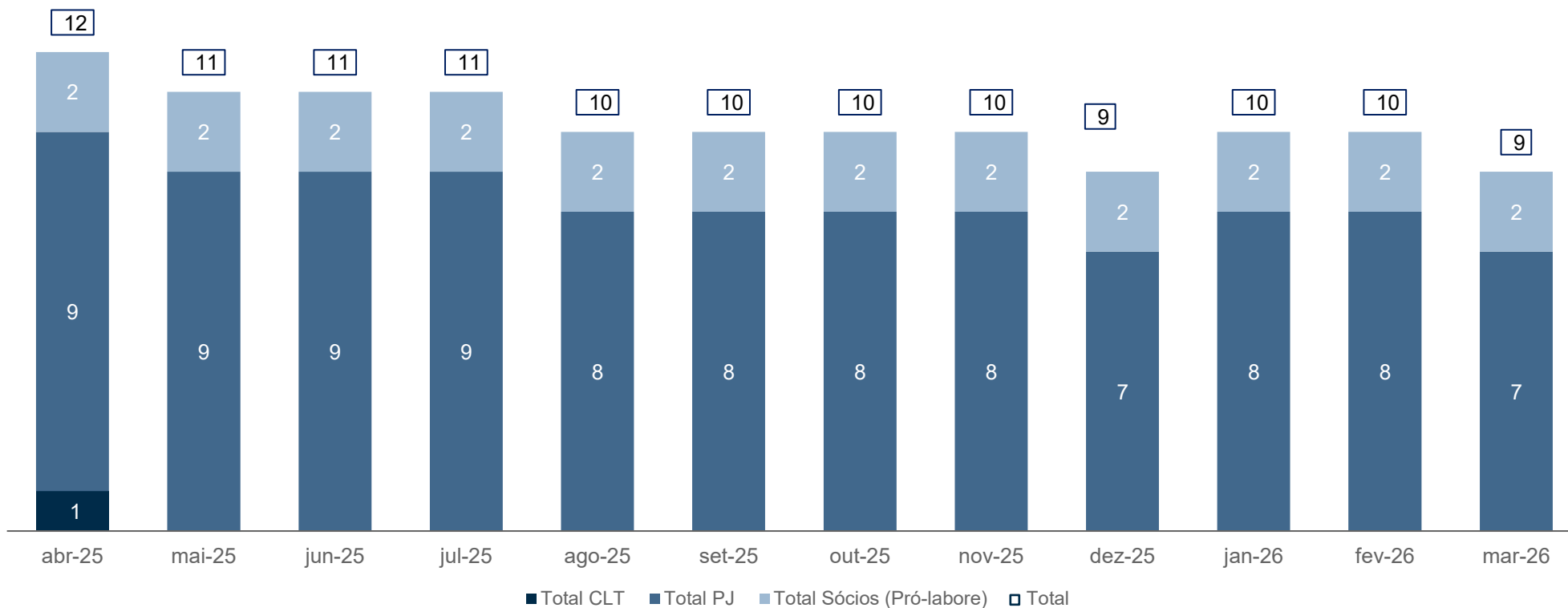
Em R\$/mil				
Fluxo de Caixa	jan/26	fev/26	mar/26	YTD/26
Aplicação Financeira (E)	1	0	3	4
Comissão	16	17	-	33
1 Consórcios	1	19	19	39
2 Locação e Condomínio	58	31	31	119
Receitas Operacionais	11	1	3	15
3 Venda de Bens	25	-	25	50
Outras	-	52	2	54
Entradas Operacionais	111	120	82	313
Aplicação Financeira	-	(4)	(1)	(5)
4 Consórcios	(210)	(192)	(84)	(487)
Despesas com Bens	(24)	(23)	(20)	(67)
Despesas com Funcionários	(48)	(56)	(55)	(159)
5 Despesas Gerais	(908)	(804)	(195)	(1.907)
Despesas Jurídicas	(12)	(7)	(35)	(54)
6 Honorários	(207)	(207)	(212)	(627)
7 Impostos e Contribuições	(172)	(69)	(86)	(328)
Serviços de 3ºs	(11)	(3)	(7)	(21)
8 Pró-labore Sócios	(75)	(57)	(38)	(169)
Taxas e Tarifas	(5)	(7)	(6)	(17)
Outras	-	(5)	(0)	(5)
Saídas Operacionais	(1.674)	(1.432)	(739)	(3.845)
Outras Entradas (+)	1.831	1.950	2.084	5.866
Outras Saídas (-)	(932)	(902)	(920)	(2.754)
Saldo inicial	886	222	(41)	886
I Movimento	(664)	(264)	507	(420)
9 Bloqueios/Desbloqueios	-	-	142	142
II Saldo final	222	(41)	607	607

Comentários

- Até mar/26, as entradas referentes a Consórcios totalizaram R\$ 39 mil. Esta Administradora Judicial segue em diligência junto às Recuperandas para obter a composição dos consórcios.
- No mês, as entradas de Locação e Condomínio somaram R\$ 31 mil, referentes a dois imóveis locados, um da GPC e um da JPW.
- Em mar/26, retomou-se o repasse de parcela de R\$ 25 mil pela venda da Premier Trade e Oceano Azul.
- Os pagamentos de Consórcios somaram R\$ 487 mil no ano, majoritariamente relacionados à Caixa Consórcios. Em mar/26, recuaram 56% frente a fev/26, sobretudo por menores pagamentos realizados pela JPW. Esta Administradora Judicial segue em diligência junto às Recuperandas.
- No mês, as Despesas Gerais recuaram R\$ 608 mil, sobretudo em razão da redução dos pagamentos relacionados às operações de antecipações de recebíveis junto à Oceano Azul.
- A conta Honorários totalizou R\$ 212 mil no mês, com alta de R\$ 5 mil, devido aos maiores desembolsos com honorários contábeis.
- Houve alta de 25% nos Impostos e Contribuições, principalmente por maiores pagamentos de tributos federais parcelados.
- Em mar/26, o Pró-labore dos Sócios recuou para R\$ 38 mil, em razão de ajuste pontual nas retiradas de um dos sócios.
- A alínea de Bloqueios/Desbloqueios, de R\$ 142 mil, reflete o saldo líquido dos bloqueios e desbloqueios judiciais em contas bancárias.
- O saldo final de caixa em mar/26 foi positivo em R\$ 607 mil.

Funcionários - Consolidado

Evolução do número de funcionários do Grupo nos últimos 12 meses:



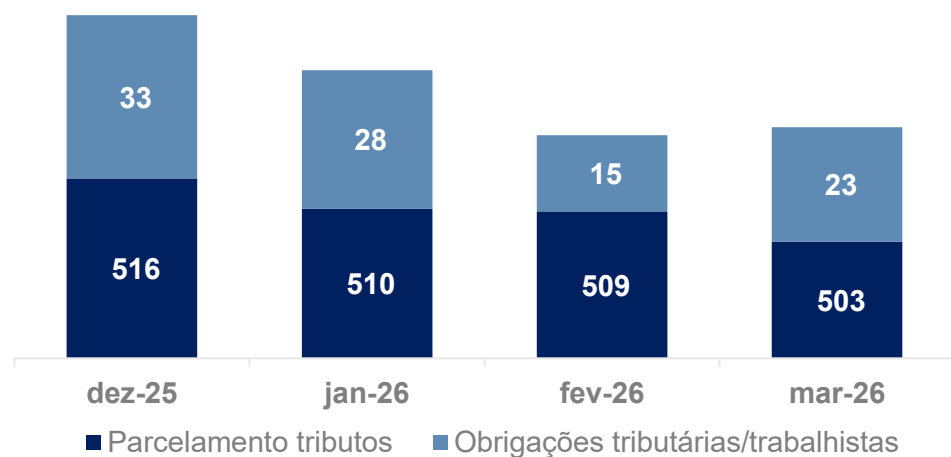
Comentários

- Em mar/26, houve redução de um funcionário PJ, totalizando 7 colaboradores prestadores de serviço – PJ e 2 sócios.

Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela GPC:

Obrigações em aberto (em R\$ milhares):



Comentários

Seção de acompanhamento das Obrigações Tributárias correntes, Obrigações Trabalhistas e os Parcelamentos junto à Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Vale observar que as Recuperandas apresentaram nos Autos Principais as Certidões de regularidade fiscal, bem como encaminham periodicamente à AJ as certidões atualizadas.

Fonte: Balancetes

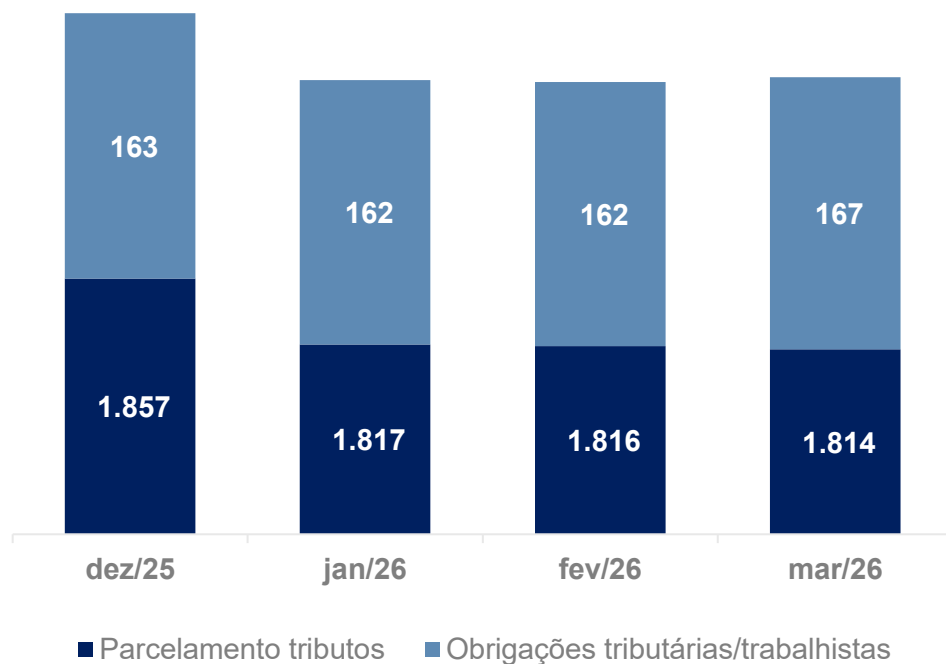
Em R\$ milhares

Composição dos tributos:	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
RFB	237	232	232	228
Juros	(52)	(52)	(52)	(51)
PGFN	314	312	312	309
Juros	(12)	(12)	(12)	(12)
RFB	47	46	45	44
Juros	(17)	(17)	(16)	(16)
I.N.S.S. A RECOLHER	12	12	6	6
IRRF A REC	11	11	6	6
IRF-RETIDO	0	0	0	0
C.S.RETIDAS FONTE	1	1	1	1
ISS RETIDO	0	0	0	0
ISS A PAGAR	1	1	1	1
COFINS A PAGAR	1	2	1	1
PIS A PAGAR	0	0	0	0
C. S. A RECOLHER	2	-	-	3
IRPJ A RECOLHER	3	-	-	4
Total	549	538	525	526

Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela JPW:

Obrigações em aberto (em R\$ milhares):



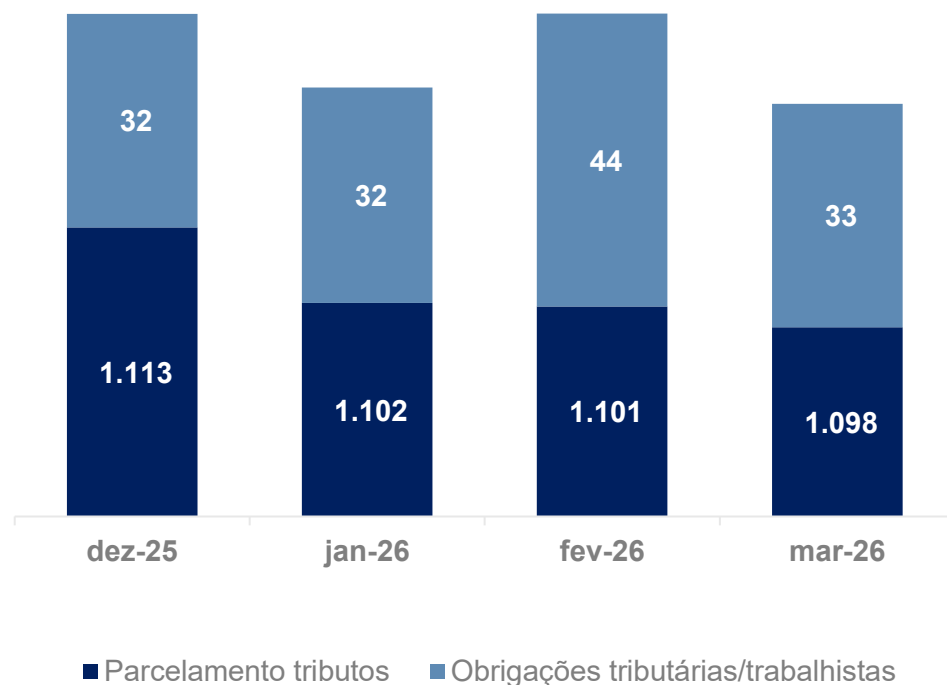
Em R\$ milhares

Composição dos tributos:	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
PAT	57	56	55	53
<i>Juros</i>	(15)	(15)	(14)	(14)
ISS	1.296	1.255	1.255	1.255
<i>Juros</i>	(123)	(121)	(121)	(121)
PGFN	821	817	817	812
<i>Juros</i>	(288)	(283)	(283)	(278)
RFB	193	189	189	186
<i>Juros</i>	(84)	(82)	(82)	(81)
IRF-RETIDO	0	0	0	0
C.S.RETIDAS FONTE	0	0	0	0
ISS A PAGAR	0	-	-	-
COFINS A PAGAR	1	1	1	1
PIS A PAGAR	0	0	0	0
CONTRI. SOCIAL	78	78	78	80
IRPJ A RECOLHER	84	84	84	86
Total	2.020	1.979	1.978	1.981

Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela Premier Securitizadora:

Obrigações em aberto (em R\$ milhares):



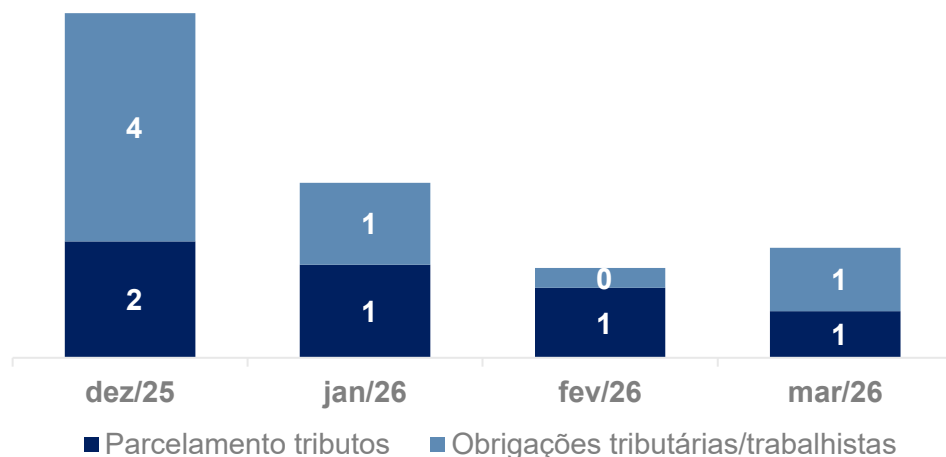
Em R\$ milhares

Composição dos tributos:	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
PGFN	40	39	39	38
Juros	(12)	(12)	(12)	(11)
RFB	177	174	174	170
Juros	(34)	(34)	(34)	(33)
PGFN	1.170	1.157	1.157	1.157
Juros	(227)	(223)	(223)	(223)
I.N.S.S. A RECOLHER	11	11	12	12
IRRF A REC	12	12	12	12
IRF-RETIDO	2	2	2	2
C.S.RETIDAS FONTE	7	7	7	7
COFINS A PAGAR	0	0	9	0
PIS A PAGAR	0	0	1	0
Total	1.145	1.134	1.145	1.132

Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela Premier Fomento:

Obrigações em aberto (em R\$ milhares):

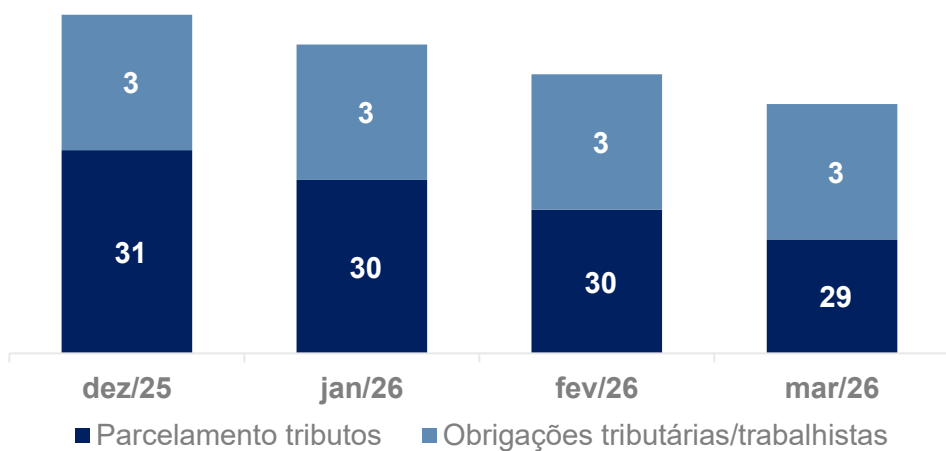


Em R\$ milhares

Composição dos tributos:	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
RFB	3	2	2	1
Juros	(1)	(1)	(1)	(0)
IRF-RETIDO	-	-	-	-
C.S.RETIDAS FONTE	-	-	-	-
COFINS A PAGAR	3	1	0	1
PIS A PAGAR	1	0	0	0
Total	5	3	1	2

Tributos devidos pela Premier Administração:

Obrigações em aberto (em R\$ milhares):



Em R\$ milhares

Composição dos tributos:	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
PGFN	27	27	27	26
Juros	(1)	(1)	(1)	(1)
RFB	6	5	5	4
Juros	(1)	(1)	(1)	(1)
IRF-RETIDO	1	1	1	1
C.S. RETIDAS FONTE	2	2	2	2
Total	33	33	32	32

III.2 - Recuperandas Operacionais

III.2.1 - GPC Participações e Investimentos S.A.

Balanço Patrimonial - GPC Participações e Investimentos S.A.

Ativo - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26
Circulante				
1 Caixa e equivalentes de caixa	15	17	5	5
Aplicações financeiras	6	6	6	6
2 Duplicatas a receber	5.441	5.441	5.441	5.441
Impostos a recuperar/compensar	0	1	1	0
Imóveis destinados à venda	16.184	16.184	16.184	16.184
Obras em andamento	1.337	1.337	1.339	1.339
Total Ativo Circulante	22.985	22.987	22.977	22.976
Não Circulante				
Bloqueio judicial	10	10	10	10
3 Partes relacionadas	56.925	56.872	56.770	56.473
Créditos com terceiros	2.441	2.441	2.441	2.441
Realizável a Longo Prazo	59.376	59.324	59.221	58.924
Investimentos	193	193	193	193
Imobilizado	1.863	1.876	1.891	1.905
Total do Ativo Não Circulante	61.431	61.392	61.305	61.023
Total do Ativo	84.416	84.379	84.282	83.999

Comentários

GPC Participações e Investimentos S.A. é acionista de 1% da **Premier Capital Fomento Mercantil Ltda, JPW Consultoria Empresarial Ltda e Premier Capital Securitizadora S/A.**

- 1. Caixa e equivalentes de caixa:** Apresentaram saldo de R\$ 5mil ao final do mês, mas tiveram movimentações acima dos R\$ 380 mil, entre entradas e saídas.
- 2. Duplicatas a receber:** Não apresentaram variação no saldo, mas notam-se operações com as empresas Ademicon Administradora e Oceano Azul.
- 3. Partes relacionadas:** A redução de R\$ 297 mil em mar/26 se deu em consequência da queda no saldo do mútuo com a Premier Fomento.

Balanço Patrimonial - GPC Participações e Investimentos S.A.

Passivo - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26
Circulante				
Fornecedores	85	83	83	83
Obrigações trabalhistas	49	49	43	43
Obrigações tributárias	15	16	9	9
4 Impostos e contribuições	6	-	-	8
Adiantamento de clientes	38	38	38	38
Contas a pagar	10	10	10	10
Total Passivo Circulante	192	195	183	190
Não Circulante				
Empréstimos e financiamentos	2.423	2.423	2.423	2.423
5 Partes relacionadas	84.539	84.618	84.634	84.456
6 Outras contas a pagar	516	510	509	503
Total Passivo Não Circulante	87.478	87.551	87.566	87.382
Total Passivo	87.670	87.746	87.749	87.572
Patrimônio Líquido				
Capital Social	16.245	16.245	16.245	16.245
Lucros (Prejuízos) acumulados	(19.508)	(19.611)	(19.712)	(19.818)
7 Total Patrimônio líquido	(3.264)	(3.366)	(3.467)	(3.573)
Total do Passivo e PL	84.416	84.379	84.282	83.999

Comentários

- Impostos e contribuições:** A alta de R\$ 8 mil em mar/26 foi proveniente da contabilização de provisões relativas à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Partes relacionadas:** A queda de R\$ 178 mil em mar/26 refere-se integralmente a diminuição de mútuo com a Premier Sec.
- Outras contas a pagar:** O encolhimento de R\$ 6 mil no mês reflete os pagamentos dos parcelamentos tributários.
- Patrimônio líquido:** Em função dos prejuízos acumulados ao longo dos anos, finalizou mar/26 negativo em R\$ 3.573 mil.

Demonstração de Resultado - GPC Participações e Investimentos S.A.

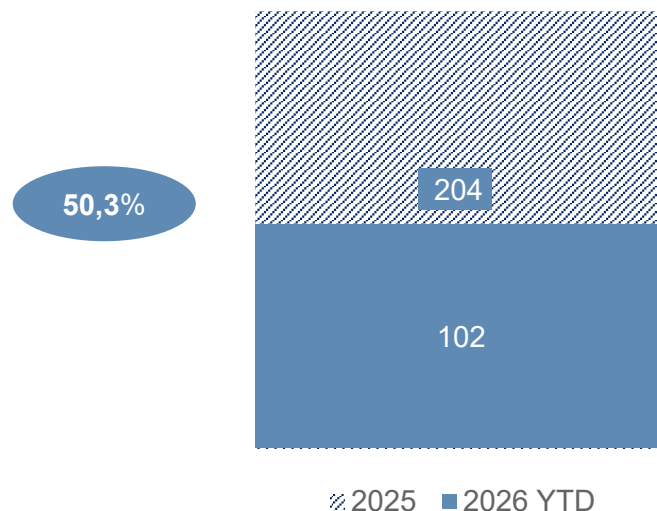
DRE - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26	2026 YTD
1 Receita líquida	204	50	26	27	102
Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
Lucro bruto	204	50	26	27	102
<i>Margem Bruta %</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>
2 Despesas trab. e encargos sociais	(735)	(60)	(30)	(30)	(120)
Comissões e corretagem	-	(1)	-	-	(1)
Serviços de terceiros e encargos	(241)	(6)	(12)	(13)	(30)
3 Despesas gerais	(1.438)	(83)	(84)	(79)	(246)
Despesas tributárias	(186)	(1)	(1)	(0)	(2)
4 Despesas financeiras	(13)	(2)	(0)	(2)	(5)
Receitas financeiras	0	0	0	0	0
Outras receitas operacionais	23	-	-	-	-
Resultado Operacional	(2.386)	(103)	(101)	(97)	(301)
<i>Margem Operacional %</i>	<i>-1172,3%</i>	<i>-206,2%</i>	<i>-392,6%</i>	<i>-362,7%</i>	<i>-294,1%</i>
IR/CS	(17)	-	-	(8)	(8)
5 Resultado líquido	(2.403)	(103)	(101)	(106)	(310)
<i>Margem Líquida %</i>	<i>-1180,5%</i>	<i>-206,2%</i>	<i>-392,6%</i>	<i>-393,9%</i>	<i>-302,3%</i>

Comentários

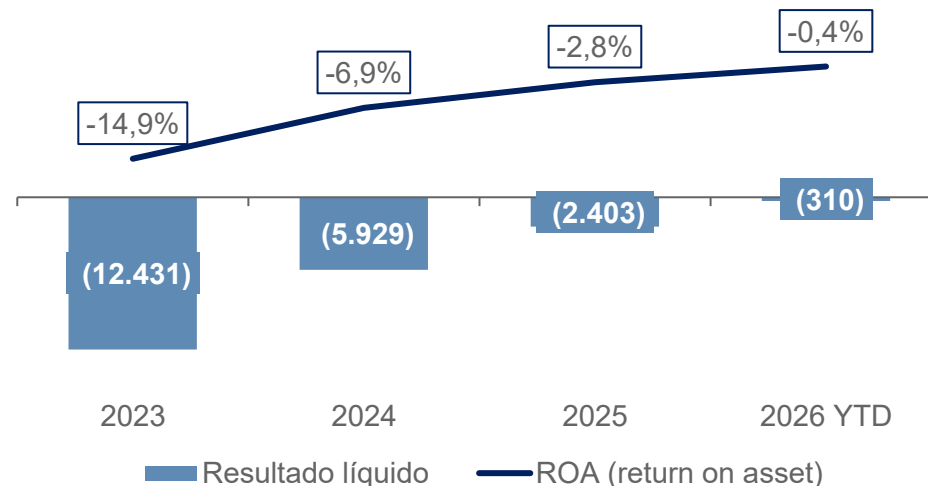
- 1. Receita líquida:** Somou R\$ 27 mil em mar/26, proveniente das operações de consultoria, vinculadas à venda de consórcios, e aluguéis de bens. Cabe mencionar a ausência da apropriação de custos associados.
- 2. Despesas trabalhistas e encargos sociais:** Totalizaram R\$ 30 mil no mês, pela ausência de pagamento/contabilização do *pró-labore* a um dos sócios.
- 3. Despesas gerais:** Em mar/26, somaram R\$ 79 mil, decorrentes, principalmente, de despesas com assessoria jurídica, aluguéis e assistência contábil.
- 4. Despesas financeiras:** Somaram R\$ 2 mil no mês, por valores com juros, multas e despesas bancárias.
- 5. Resultado líquido:** O prejuízo líquido em mar/26 totalizou R\$ 106 mil.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

Receita Líquida Acumulada (R\$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares / %):



Composição de Despesas Ope. YTD (R\$ milhares):



- Despesas gerais
- Despesas trab. e encargos sociais
- Serviços de terceiros e encargos
- Outras despesas

Comentários

- Até mar/26, a Receita Líquida foi de R\$ 102 mil, correspondendo a 50,3% da receita registrada em 2025.
- A Recuperanda finalizou o 1º trimestre de 2026 com Prejuízo Líquido acumulado de R\$ 310 mil e ROA negativo em - 0,4%, indicando uma melhora de 2,4 p.p. em relação a 2025.
- As Despesas Operacionais finalizaram mar/26 totalizando R\$ 404 mil, das quais as despesas gerais representam 61%, seguidas das despesas trabalhistas e encargos sociais com 30%.

Imobilizado - GPC Participações e Investimentos S.A.

Em mar/26 observaram-se adições de R\$ 13,3 mil, referente ao pagamento de parcelas em participação de consórcio da Ademicon.

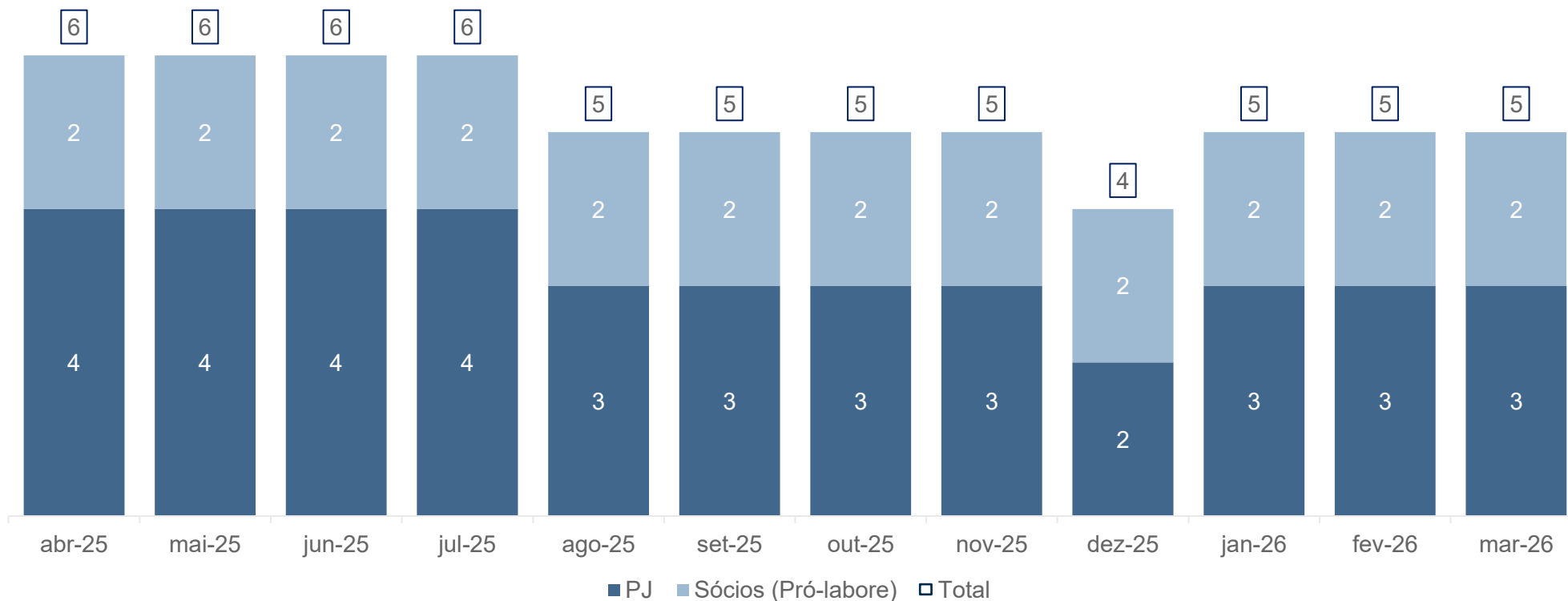
Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em fev/26	Depreciação até fev/25	Depreciação em mar/26	Adições em mar/26	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em mar/26
Participação em Consórcios	1.726,3	1.891,0	-	-	13,3	-	-	1.905,4
Total do Imobilizado	1.726,3	1.891,0	-	-	13,3	-	-	1.905,4
Imóveis Destinados à Venda	13.081,5	16.184,4	-	-	-	-	-	16.184,4
Canga Esmeralda Tipo C.	150,0	150,0	-	-	-	-	-	150,0
Total	14.957,8	18.225,4	-	-	13,3	-	-	18.239,8

Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Número de funcionários - GPC Participações e Investimentos S.A.

Evolução mensal do número de funcionários:



Comentários

- A GPC manteve seu quadro estável, totalizando 3 prestadores de serviço – PJ e 2 sócios, com retiradas de pró-labore de apenas um dos sócios em mar/26.

III.2.2 - Premier Capital Securitizadora S.A.

Balanço Patrimonial - Premier Capital Securitizadora S.A.

Ativo - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26
Circulante				
1 Caixa e equivalentes de caixa	3	1	55	682
2 Títulos a receber	37.389	37.361	37.344	36.603
Imóveis destinados à venda	15.510	15.510	15.510	15.510
Total Ativo Circulante	52.903	52.872	52.908	52.795
Não Circulante				
Depósitos judiciais	4	4	4	4
Caução de alugueis	125	125	125	125
Bloqueio judicial	195	195	195	193
3 Partes relacionadas	32.929	33.008	32.967	32.813
Realizável a Longo Prazo	33.252	33.331	33.290	33.135
Imobilizado	4.246	4.232	4.218	4.204
Total do Ativo Não Circulante	37.498	37.563	37.508	37.339
Total do Ativo	90.400	90.435	90.416	90.134

Passivo - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26
Circulante				
Fornecedores	300	309	300	300
Empréstimos e financiamentos	141	139	141	143
4 Obrigações trabalhistas	50	50	50	68
Dividendos aprov./lucros creditados	360	360	360	360
Obrigações tributárias	21	21	21	21
5 Impostos e contribuições	-	0	11	0
Total Passivo Circulante	872	879	883	892
Não Circulante				
Empréstimos e financiamentos	6.967	6.967	6.967	6.967
6 Partes relacionadas	19.699	20.044	20.313	20.325
Contas a pagar	119.765	119.754	119.753	119.750
Total Passivo Não Circulante	146.432	146.765	147.034	147.042
Total Passivo	147.303	147.645	147.916	147.934
Patrimônio Líquido				
Capital Social	100	100	100	100
Reservas de capital	20	20	20	20
Reservas de lucro	810	810	810	810
Lucros (Prejuízos) acumulados	(57.833)	(58.140)	(58.431)	(58.731)
7 Total Patrimônio líquido	(56.903)	(57.210)	(57.501)	(57.801)
Total do Passivo e PL	90.400	90.435	90.416	90.134

Comentários

- 1. Caixa e equivalentes de caixa:** Aumentaram R\$ 627 mil no mês, pela ausência de “pagamentos de operação” no fluxo de caixa, o que indica não ter havido operações de antecipação de recebíveis aos clientes.
- 2. Títulos a receber:** Redução de R\$ 740 mil, em mar/26, pelo recebimento dos títulos majoritariamente junto à Oceano Azul.
- 3. Partes relacionadas (ativo):** Queda de R\$ 154 mil no mútuo com a GPC.
- 4. Obrigações trabalhistas:** A alta de R\$ 18 mil refere-se ao *pró-labore* do mês, devido e não pago a um dos sócios.
- 5. Impostos e contribuições:** A queda de R\$ 10 mil em mar/26 se deu pelo pagamento das obrigações de PIS e COFINS.
- 6. Partes relacionadas (passivo):** Reduziram R\$ 12 mil, por recebimento de valores da JPW.
- 7. Patrimônio líquido (PL):** Pelos prejuízos acumulados ao longo dos anos, o PL finalizou o trimestre negativo em R\$ 57.801 mil.

Demonstração de Resultado - Premier Capital Securitizadora S.A.

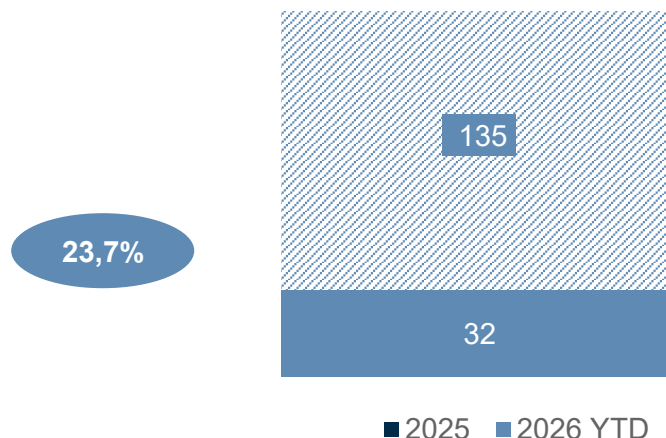
DRE - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26	2026 YTD
1 Receita líquida	135	24	8	(0)	32
Custo dos produtos/serviços	(100)	-	-	-	-
Lucro bruto	35	24	8	(0)	32
<i>Margem Bruta %</i>	<i>26,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>
2 Despesas trab. e encargos sociais	(878)	(68)	(69)	(68)	(204)
Despesas financeiras	(36)	(7)	(3)	(2)	(11)
3 Serviços de terceiros e encargos	(497)	(37)	(41)	(38)	(116)
4 Despesas gerais	(2.237)	(196)	(185)	(191)	(571)
Despesas tributárias	(68)	(24)	(1)	(2)	(27)
Despesas não dedutíveis	(1)	-	-	-	-
Receitas financeiras	8	-	0	0	0
Resultado Operacional	(3.676)	(307)	(291)	(300)	(898)
<i>Margem Operacional %</i>	<i>-2730,2%</i>	<i>-1273,6%</i>	<i>-3563,1%</i>	<i>-</i>	<i>-2812,1%</i>
Reversão de provisões e reservas	1	-	-	-	-
Outras rec/desp. não operacionais	2	0	-	(0)	-
Resultado Antes IR/CS	(3.673)	(307)	(291)	(300)	(898)
IR/CS	-	-	-	-	-
5 Resultado líquido	(3.673)	(307)	(291)	(300)	(898)
<i>Margem Líquida %</i>	<i>-2728,2%</i>	<i>-1273,6%</i>	<i>-3563,1%</i>	<i>-</i>	<i>-2812,1%</i>
5 EBITDA Ajustado	(3.429)	(286)	(270)	(280)	(836)
<i>Margem EBITDA %</i>	<i>-2546,9%</i>	<i>-1188,2%</i>	<i>-3310,8%</i>	<i>-</i>	<i>-2618,8%</i>

Comentários

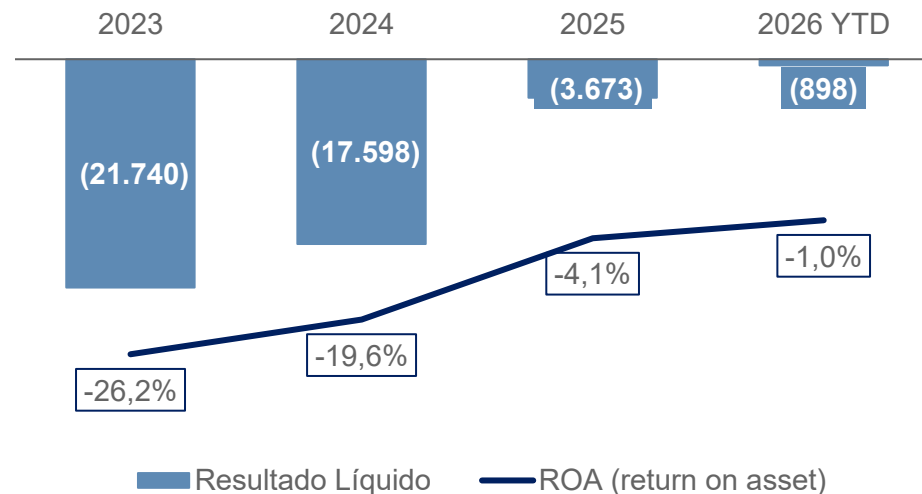
- 1. Receita líquida:** No ano, a Recuperanda registrou receita líquida de R\$ 32 mil, provenientes de serviços prestados. Em mar/26, houve R\$ 355,50 de deduções na receita, mas não houve receita bruta.
- 2. Despesas trabalhistas e encargos sociais:** Totalizaram R\$ 68 mil no mês, compostos, principalmente, por valores de pró-labore e INSS.
- 3. Serviços de terceiros e encargos:** Somaram R\$ 38 mil em mar/26, mantendo-se lineares aos meses anteriores.
- 4. Despesas gerais:** Totalizaram R\$ 191 mil em mar/26, provenientes, principalmente, de despesas com assessoria jurídica e depreciação/amortização.
- 5. Resultado líquido:** Auferiu prejuízos de R\$ 300 mil no mês, ficando seu EBITDA anual com R\$ 836 mil negativos.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

Receita Líquida Acumulada (R\$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares / %):



Composição de Despesas YTD (R\$ milhares):



Comentários

- Até mar/26, a Receita Líquida somou R\$ 32 mil, correspondendo a ~24% da receita total de 2025.
- O Prejuízo Líquido acumulado do trimestre totalizou R\$ 898 mil, com ROA negativo em 1,0%, indicando melhora de 3,1 p.p. frente a 2025.
- Até mar/26 as Despesas Operacionais totalizaram R\$ 930 mil, sendo as Despesas Gerais as mais representativas com 61% desse total, dentre as quais a mais relevante é a despesa com assessoria jurídica.

- Despesas gerais
- Despesas trab. e encargos sociais
- Serviços de terceiros e encargos
- Outras despesas

Imobilizado - Premier Capital Securitizadora S.A.

Em mar/26, observou-se o reconhecimento da depreciação mensal e adições de R\$ 6,6 mil referente ao pagamento de parcelas em Consórcios junto ao Banco Bradesco.

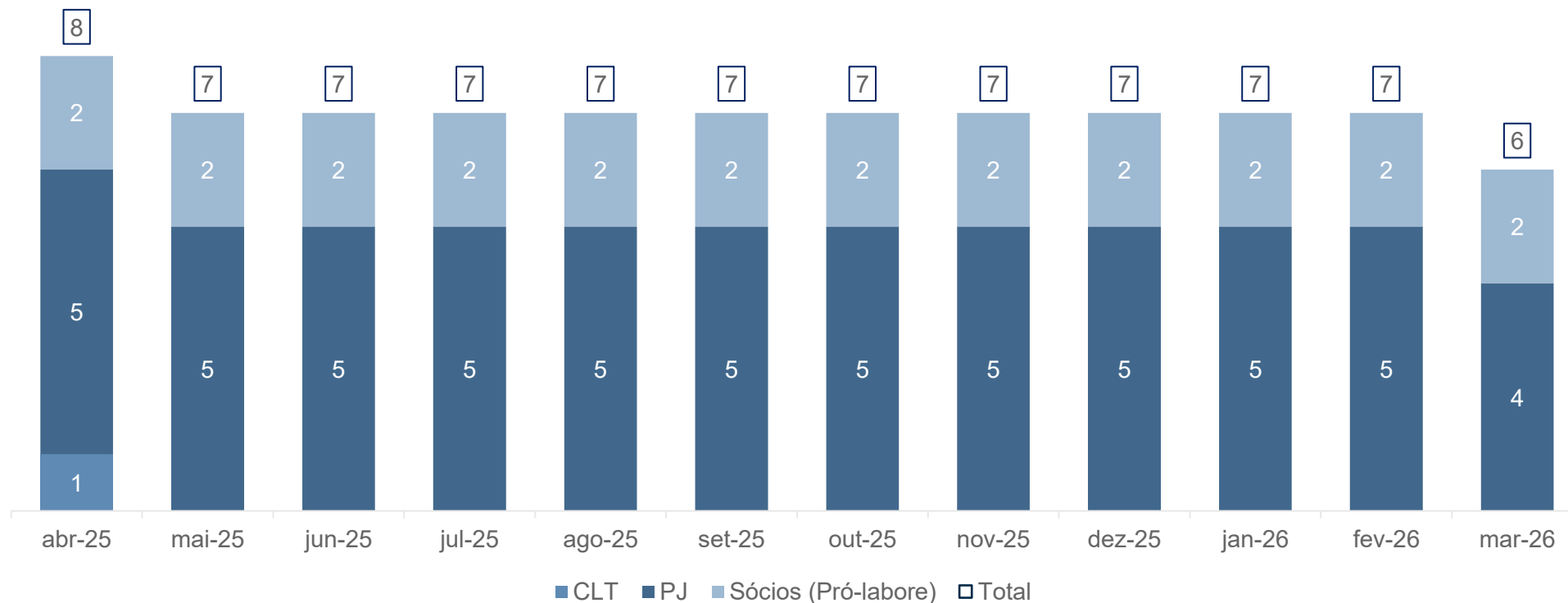
Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em fev/26	Depreciação até fev/26	Depreciação em mar/26	Adições em mar/26	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em mar/26
Máquinas e Equipamentos Industriais	26,3	26,3	(17,1)	(0,4)	-	-	-	7,9
Móveis, Utensílios e Instalações	392,9	392,9	(309,8)	(6,3)	-	-	-	64,2
Veículos	1.083,9	1.083,9	(352,3)	(13,9)	-	-	-	690,0
Participação em Consórcios	3.354,5	3.434,9	-	-	6,6	-	-	3.441,6
Total do Imobilizado	4.857,5	4.938,0	(679,2)	(20,6)	6,6	-	-	4.203,7
Imóveis destinados à venda	15.509,9	15.509,9	-	-	-	-	-	15.509,9
Total	20.367,4	20.447,8	(679,2)	(20,6)	6,6	-	-	19.713,6

Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Número de funcionários - Premier Capital Securitizadora S.A.

Evolução mensal do número de funcionários:



Comentários

- Em mar/26, houve redução de um funcionário, totalizando 6 colaboradores, sendo 4 PJs e os 2 sócios do Grupo.

III.2.3 - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

Balanço Patrimonial - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

Ativo - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26
Circulante				
1 Caixa e equivalentes de caixa	300	168	147	5
2 Títulos a receber	17.634	17.727	17.446	17.211
3 Duplicatas a receber	43	-	-	-
Total Ativo Circulante	17.977	17.895	17.594	17.216
Não Circulante				
Depósitos judiciais	31	31	31	31
Consórcios	2.946	2.945	2.945	2.948
3 Partes relacionadas	11.986	11.943	12.044	12.082
Realizável a Longo Prazo	14.963	14.919	15.020	15.061
Imobilizado	30.205	30.263	30.295	30.329
Total do Ativo Não Circulante	45.167	45.182	45.316	45.390
Total do Ativo	63.144	63.078	62.909	62.605

Passivo - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26
Circulante				
Fornecedores	124	123	123	122
4 Empréstimos e financiamentos	91	93	95	98
Obrigações tributárias	4	1	0	1
Total Passivo Circulante	218	217	219	220
Não Circulante				
Empréstimos e financiamentos	2.564	2.564	2.564	2.564
3 Partes relacionadas	51.382	51.329	51.171	50.897
Contas a pagar	2	1	1	1
Total Passivo Não Circulante	53.948	53.895	53.736	53.462
Total Passivo	54.166	54.112	53.955	53.682
Patrimônio Líquido				
Capital Social	600	600	600	600
Lucros (Prejuízos) acumulados	8.378	8.365	8.355	8.323
5 Total Patrimônio líquido	8.978	8.965	8.955	8.923
Total do Passivo e PL	63.144	63.078	62.909	62.605

Comentários

- 1. Caixa e equivalentes:** Redução de R\$ 142 mil no mês se deu, majoritariamente, pelas operações de antecipações junto à Oceano Azul.
- 2. Títulos a receber:** A queda de R\$ 236 mil em mar/26 foi referente, principalmente, a liquidação de cobranças junto à Oceano Azul.
- 3. Partes relacionadas (ativo e passivo):** No ativo, houve uma alta de R\$ 37 mil no mês, referente aos mútuos junto à JPW. No mesmo período, no passivo, o encolhimento de R\$ 273 mil é proveniente de recebimento de mútuo da GPC.
- 4. Empréstimos e financiamentos:** A alta mensal de R\$ 3 mil reflete cobranças de juros e encargos realizadas pelo Banco Daycoval.
- 5. Patrimônio líquido:** Encerrou 1º trimestre/26 positivo em R\$ 8.923 mil.

Demonstração de Resultado - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

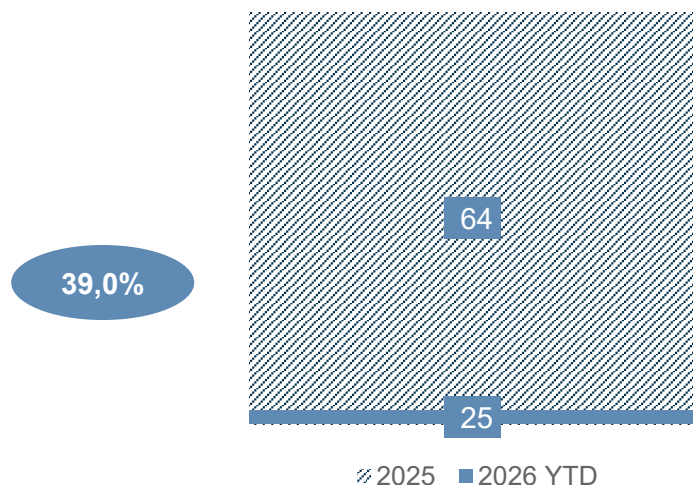
DRE – em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26	2026 YTD
1 Receita líquida	64	12	3	10	25
Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
Lucro bruto	64	12	3	10	25
<i>Margem Bruta %</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>
2 Despesas financeiras	(46)	(3)	(4)	(3)	(10)
Serviços de terceiros e encargos	-	(10)	-	-	(10)
3 Despesas gerais	(416)	(12)	(13)	(44)	(69)
Despesas tributárias	(67)	(1)	(0)	(0)	(2)
Resultado Operacional	(465)	(14)	(14)	(38)	(66)
<i>Margem Operacional %</i>	<i>-727,7%</i>	<i>-116,5%</i>	<i>-452,2%</i>	<i>-401,6%</i>	<i>-266,4%</i>
Outras rec./desp. não operacionais	32	2	3	6	11
Resultado Antes IR/CS	(433)	(13)	(11)	(32)	(55)
IR/CS	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(433)	(13)	(11)	(32)	(55)
<i>Margem Líquida %</i>	<i>-677,6%</i>	<i>-101,9%</i>	<i>-355,2%</i>	<i>-335,3%</i>	<i>-222,0%</i>
EBITDA Ajustado	(411)	(17)	(12)	(37)	(61)
<i>Margem EBITDA %</i>	<i>-642,6%</i>	<i>-136,7%</i>	<i>-401,5%</i>	<i>-385,9%</i>	<i>-244,2%</i>

Comentários

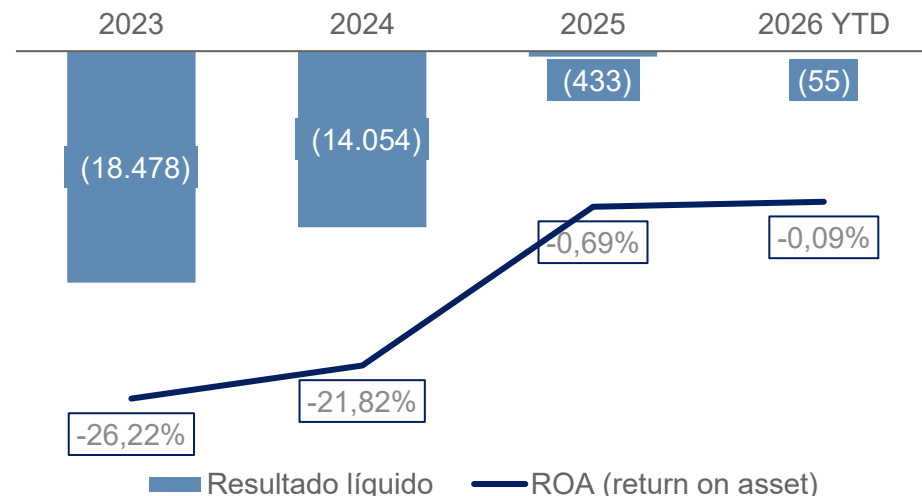
- 1. Receita líquida:** Em mar/26 totalizou R\$ 10 mil, proveniente de faturização.
- 2. Despesas financeiras:** Somaram R\$ 3 mil no mês e refletem juros, despesas bancárias e IOF.
- 3. Despesas gerais:** Alcançaram R\$ 44 mil em mar/26, majoritariamente pelo pagamento de custas judiciais relacionadas à RJ.
- 4. Resultado líquido:** A Recuperanda sofreu prejuízos de R\$ 32 mil, em mar/26, finalizando o trimestre com R\$ 55 mil negativos.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

Receita Líquida Acumulada (R\$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares / %):



Composição de Despesas YTD (R\$ milhares):



- Despesas gerais
- Despesas financeiras
- Serviços de terceiros e encargos
- Despesas tributárias

Comentários

- A recuperanda finalizou o 1º trimestre/26 com R\$ 25 mil de receita auferida, que representa 39% do total da receita de 2025.
- Até mar/26, acumulou um Prejuízo Líquido de R\$ 55 mil, com ROA negativo em 0,09%, indicando melhora de 0,6 p.p. em relação a 2025.
- As Despesas Operacionais totalizaram R\$ 91 mil, dentre as quais as Despesas Gerais representam 76% do total.

Imobilizado - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

Não houve variações no imobilizado, contabilizando somente a depreciação mensal e adições referentes ao pagamento de parcelas em participação no consórcio junto à Caixa em mar/26.

Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em fev/26	Depreciação até fev/26	Depreciação em mar/26	Adições em mar/26	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em mar/26
Terrenos	29.879,9	29.879,9	-	-	-	-	-	29.879,9
Máquinas e Equipamentos	198,7	198,7	(186,6)	(1,2)	-	-	-	10,9
Móveis e Utensílios	40,0	40,0	(20,2)	(0,3)	-	-	-	19,5
Veículos	54,7	54,7	(54,7)	-	-	-	-	0,0
Participação em Consórcios	-	383,3	-	-	35,3	-	-	418,6
Total do Imobilizado	30.173,3	30.556,6	(261,5)	(1,5)	35,3	-	-	30.328,9

Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

III.2.4 - JPW Consultoria Empresarial Ltda

Balanço Patrimonial - JPW Consultoria Empresarial Ltda

Ativo - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26	Passivo - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26
Circulante					Circulante				
1 Caixa e equivalentes de caixa	718	162	0	0	Fornecedores	57	59	61	62
Aplicações financeiras	-	-	-	-	Empréstimos e financiamentos	2	2	2	2
Duplicatas a receber	150	150	150	150	Obrigações tributárias	2	1	1	1
Impostos a recuperar	0	0	0	0	3 Impostos e contribuições	161	161	161	166
Imóveis destinados à venda	14.681	14.681	14.681	14.681	Adiantamento de clientes	87	87	87	87
Total Ativo Circulante	15.549	14.993	14.831	14.831	Total Passivo Circulante	310	310	313	318
Não Circulante					Não Circulante				
Títulos e valores mobiliários	2.000	2.000	2.000	2.000	Empréstimos e financiamentos	6.301	6.301	6.301	6.301
2 Partes relacionadas	19.562	19.907	20.176	20.187	4 Partes relacionadas	15.051	15.009	15.223	15.260
Realizável a Longo Prazo	21.562	21.907	22.176	22.187	5 Contas a pagar	1.857	1.817	1.816	1.814
Imobilizado	6.666	6.794	6.910	6.933	Total Passivo Não Circulante	23.209	23.127	23.339	23.374
Total do Ativo Não Circulante	28.228	28.701	29.086	29.120	Total Passivo	23.519	23.437	23.652	23.692
Total do Ativo	43.777	43.693	43.917	43.951	Patrimônio Líquido				
					Capital Social	3.571	3.571	3.571	3.571
					Lucros (Prejuízos) acumulados	16.687	16.686	16.694	16.688
					6 Total Patrimônio líquido	20.258	20.256	20.265	20.259
					Total do Passivo e PL	43.777	43.693	43.917	43.951

Comentários

- 1. Caixa e equivalentes de caixa:** Manteve-se com saldo 0 em mar/26, mas notam-se movimentações de R\$ 82 mil entre entradas e saídas.
- 2. Partes relacionadas (ativo):** A alta de R\$ 12 mil em mar/26 se deu por reflexo de concessões de mútuos à Premier Sec.
- 3. Impostos e contribuições:** Pelas provisões de IR e CS, que ocorrem trimestralmente, a rubrica aumentou R\$ 5 mil no mês.
- 4. Partes relacionadas (passivo):** Nota-se a alta de R\$ 37 mil no período, por mútuos com a Premier Fomento.
- 5. Contas a pagar:** A redução de R\$ 2 mil em mar/26 decorre do pagamento de juros e parcelamentos de ISS, PGFN, RFB e PAT.
- 6. Patrimônio líquido:** Pelos prejuízos acumulados ao longo dos anos, a rubrica finalizou o 1º trimestre/26 com R\$ 20.259 mil.

Demonstração de Resultado - JPW Consultoria Empresarial Ltda

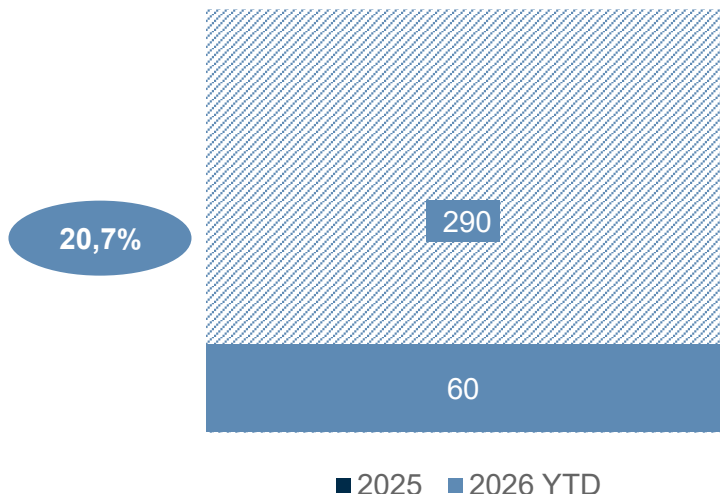
DRE – em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26	2026 YTD
1 Receita Líquida	290	20	20	20	60
Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
Lucro bruto	290	20	20	20	60
<i>Margem Bruta %</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>
Serv. de 3os e encargos sociais	5	-	-	-	-
2 Despesas financeiras	(121)	(10)	(1)	(8)	(19)
3 Despesas gerais	(107)	(12)	(11)	(13)	(36)
Despesas tributárias	(103)	-	-	-	-
Receitas financeiras	497	1	0	0	1
Resultado Operacional	462	(1)	8	(1)	6
<i>Margem Operacional %</i>	<i>159,2%</i>	<i>-5,7%</i>	<i>41,1%</i>	<i>-3,8%</i>	<i>10,6%</i>
-	-	-	-	-	-
Resultado Antes IR/CS	462	(1)	8	(1)	6
4 IR/CS	(547)	-	-	(5)	(5)
5 Resultado líquido	(84)	(1)	8	(6)	1
<i>Margem Líquida %</i>	<i>-29,0%</i>	<i>-5,7%</i>	<i>41,1%</i>	<i>-29,1%</i>	<i>2,2%</i>
-	-	-	-	-	-
EBITDA Ajustado	486	1	10	1	12
<i>Margem EBITDA %</i>	<i>167,2%</i>	<i>3,9%</i>	<i>50,7%</i>	<i>6,0%</i>	<i>20,2%</i>

Comentários

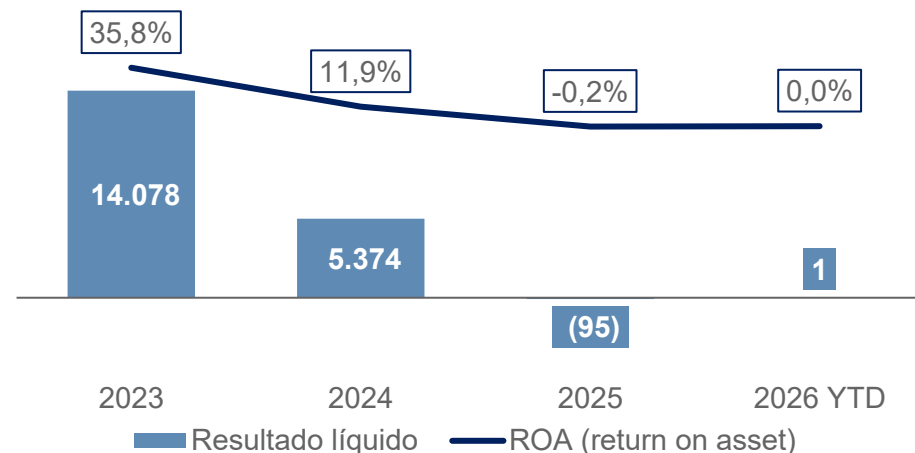
- 1. Receita líquida:** A recuperanda segue com um desempenho estável de R\$ 20 mil em cada mês, provenientes de serviços com consultoria e locação de imóveis, sem apropriação de custos.
- 2. Despesas financeiras:** Somaram R\$ 8 mil e são decorrentes de juros sobre financiamentos e dos parcelamentos de débitos fiscais.
- 3. Despesas gerais:** Permaneceram lineares aos demais meses, totalizando R\$ 13 mil em mar/26 e foram compostas, majoritariamente, pela assistência contábil, administrativa e comercial.
- 4. Imposto de renda e Contribuição social:** Registraram R\$ 5 mil, em mar/26, pela apuração dos impostos, que ocorre a cada trimestre.
- 5. Resultado líquido:** Auferiu R\$ 6 mil em prejuízos no mês, com EBITDA positivo em R\$ 1 mil.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

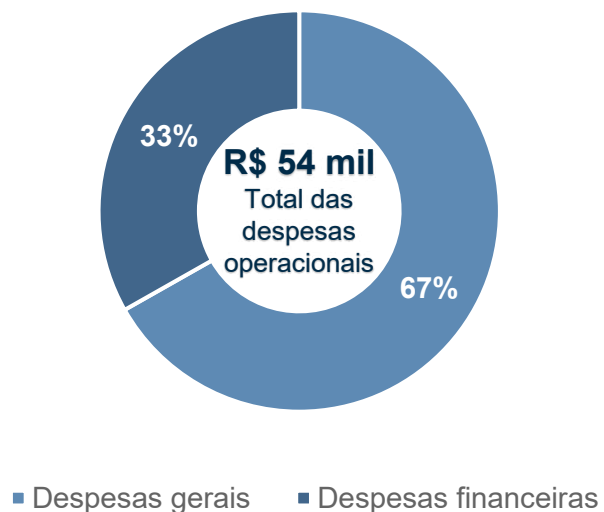
Receita Líquida Acumulada (R\$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares):



Composição de Despesas YTD (R\$ milhares):



Comentário

- A Receita Líquida totalizou R\$ 60 mil no 1º trimestre/26, representando 20,7% do total auferido em 2025.
- No acumulado do ano, o Lucro Líquido foi de R\$ 1 mil, com ROA em zero.
- As Despesas Operacionais somaram R\$ 54 mil, até mar/26, sendo 67% relacionadas às Despesas Gerais e os outros 33% às Despesas Financeiras.

Imobilizado - JPW Consultoria Empresarial Ltda

Observaram-se, além da depreciação mensal, acréscimos na rubrica de Participações em Consórcios, referentes ao pagamento de parcelas junto à Ademicon Administradora e à Caixa Consórcios em mar/26.

Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em fev/26	Depreciação até fev/26	Depreciação em mar/26	Adições em mar/26	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em mar/26
Máquinas e Equipamentos	126,7	126,7	(77,4)	(1,9)	-	-	-	49,2
Participação em Consórcios	6.185,9	6.860,6	-	-	24,9	-	-	6.860,6
Total do Imobilizado	6.312,6	6.987,3	(77,4)	(1,9)	24,9	-	-	6.909,9
Imóveis destinados à venda	12.657,9	14.680,9	-	-	-	-	-	14.680,9
Total	19.007,8	21.668,2	(77,4)	(1,9)	24,9	-	-	21.590,8

Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

III.3 - Holding

III.3.1 - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.

Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.

Ativo - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26
Circulante				
1 Caixa e equivalentes de caixa	91	114	0	23
Total Ativo Circulante	91	114	0	23
Não Circulante				
1 Partes relacionadas	596	571	684	658
Realizável a Longo Prazo	596	571	684	658
2 Investimentos	8.211	8.211	8.211	8.211
Total do Ativo Não Circulante	8.807	8.782	8.895	8.870
Total do Ativo	8.898	8.897	8.895	8.893

Comentários

Premier Administração, Participações e Investimentos S.A. é acionista de 99% da **Premier Capital Fomento Mercantil Ltda, JPW Consultoria Empresarial Ltda e Premier Capital Securitizadora S/A**, e acionista de 50% da **Premier Capital Securitizadora BSB S/A**.

- 1. Caixa e equivalente de caixa:** Aumento de R\$ 23 mil em mar/26 oriundo do recebimento de parcelas das vendas da Premier Trade e Oceano Azul com reflexo na alínea de **Partes relacionadas**.
- 2. Investimentos:** Mantiveram-se em R\$ 8.211 mil, compostos por participações em sete empresas, sendo a JPW e Logbank Soluções em Pagamentos as mais representativas.
- 3. Resultado líquido:** O prejuízo líquido do 1º trimestre/26 foi de R\$ 3 mil.

Passivo - em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26
Circulante				
Fornecedores	197	197	197	197
Obrigações tributárias	3	3	3	3
Total Passivo Circulante	200	200	200	200
Não Circulante				
Partes relacionadas	2.382	2.382	2.382	2.382
Contas a pagar	31	30	30	29
Total Passivo Não Circulante	2.413	2.413	2.412	2.412
Total Passivo	2.613	2.613	2.612	2.612
Patrimônio Líquido				
Capital Social	3.896	3.896	3.896	3.896
Lucros (Prejuízos) acumulados	2.388	2.388	2.387	2.385
Total Patrimônio líquido	6.285	6.284	6.283	6.281
Total do Passivo e PL	8.898	8.897	8.895	8.893

DRE – em R\$ milhares	2025	jan/26	fev/26	mar/26	2026 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Despesas gerais	(23)	(0)	(1)	(1)	(2)
Despesas financeiras	(3)	(0)	(0)	(0)	(1)
Despesas tributárias	(0)	-	-	-	-
Receitas financeiras	0	0	0	0	0
Resultado Operacional	(26)	(1)	(1)	(2)	(3)
Outras rec./desp. não oper.	-	-	-	-	-
Deságio investimentos	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(26)	(1)	(1)	(2)	(3)

IV. Plano de Recuperação Judicial (PRJ)¹

Nota 1: A Decisão de fls. 8512/8520 nos autos principais homologou o PRJ e concedeu a RJ ao Grupo Premier.

IV.1 - Síntese dos Principais Eventos

Principais Ações do PRJ Aprovado em AGC

Abaixo indicamos as principais ações do PRJ homologado.

Data	Cláusula	Evento
17/11/2025	Decisão Homologação do PRJ	Publicação da Decisão
02/12/2025	6.7. Formalização da opção de pagamento	Vencimento do prazo para formalização da opção de pagamento
17/12/2025	4.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Verbas Estritamente Salariais	Vencimento do pagamento fixo
17/12/2025 ¹	2.5 - Informação das contas bancárias	Prazo para os credores informarem contas bancárias
18/02/2026 ²	7.1. Créditos ME/EPP	Vencimento de pagamento a ME/EPP
18/05/2026 ³	4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas	Vencimento da 1ª Parcela dos valores remanescentes
18/05/2026 ¹	3.8.3. Procedimento de alienação da Canga de Esmeralda	Prazo para realização do processo competitivo para alienação da canga de esmeraldas
18/05/2026 ¹	6.6.5. Garantia	Prazo para formalização das garantias aos credores quirografários parceiros
18/05/2026 ¹	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Fim do prazo de carência para o pagamento de juros e principal
19/05/2026 ¹	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Vencimento da 1ª Parcela de principal e juros
26/05/2026	6.6. Credores Quirografários – Parceiros	Fim do prazo para Concessão de Financiamento DIP
18/06/2026 ¹	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Vencimento da 2ª Parcela de principal e juros
12/11/2026	4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas	Vencimento da 2ª Parcela dos valores remanescentes

Nota 1: Aguarda-se o julgamento do AI nº 2387442-23.2025.8.26.0000 para definição da contagem dos prazos.

Nota 2: Houve o pagamento do único credor da classe IV em 09 de abril de 2026.

Nota 3: Houve o pagamento da primeira parcela a dois credores trabalhistas na data prevista. Os demais credores trabalhistas permanecem pendentes de pagamento, diante da ausência de apresentação dos respectivos dados bancários, nos termos da cláusula 2.5 do PRJ homologado.

Legenda:

 Eventos Ocorridos

 Datas previstas

Principais Ações do PRJ Aprovado em AGC (continuação)

Abaixo indicamos as principais ações do PRJ homologado.

Data	Cláusula	Evento
17/11/2027	3.8.1. Procedimento de alienação de Imóveis	Prazo para alienação dos imóveis
17/11/2027	6.1.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção A	Vencimento do pagamento fixo
17/11/2027	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Fim da carência para o pagamento do principal e encargos
30/11/2027	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 1ª Parcela de principal e juros
31/12/2027	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 2ª Parcela de principal e juros
31/01/2028	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 3ª Parcela de principal e juros
25/02/2028	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 4ª Parcela de principal e juros
31/03/2028	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 5ª Parcela de principal e juros
-	2.6 Agente de pagamentos	Poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado
-	2.15 Créditos Intragrupo	Poderão ser compensados, mas não pagos antes do pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ e antes de 20 anos da homologação do PRJ
-	3.6. Operação para Novos Recursos por meio de Financiamento DIP	Grupo poderá, a qualquer tempo, contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 70 milhões
-	6.6.1. Condições para Financiamento DIP: Credores Quirografários – Parceiros	Grupo precisa demonstrar: carteira de clientes de R\$ 50 milhões; inadimplência inferior a 1%; e laudo positivo e favorável de auditoria externa
-	7.3. Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP	Pagamento no prazo de 30 dias úteis, de valor adicional a ME/EPP de crédito decorrente de sentença ou decisão
-	9.3. Equivalência	Adoção de medidas que assegurem resultados equivalentes num prazo que não exceda 180 dias do prazo da obrigação original

Legenda:

 Eventos Ocorridos

 Datas previstas

Lista dos bens destinados à venda no PRJ (anexo III):

Matrícula/Identificação	Localização	Valor de Mercado (R\$)	Venda Forçada (R\$)	Status
MAT: 8196	Simões Filho - BA	13.410.000,00	9.390.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 60031	Cotia - SP	6.945.000,00	4.860.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 3387	Vespasiano - MG	6.200.000,00	4.340.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 8199	Simões Filho - BA	5.470.000,00	3.830.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 67875	Riviera - SP	3.330.000,00	2.330.000,00	Aguardando novo edital
147 matrículas	Itaporanga D'Ajuda - SE	3.133.000,00	1.566.500,00	47 matrículas - Aguardando novo edital
MAT: 4568	Candeias - BA	1.551.000,00	1.551.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 3764	Candeias - BA	1.320.000,00	920.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 156413	Jundiá - SP	773.000,00	541.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6337	Candeias - BA	570.000,00	400.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6335	Candeias - BA	550.000,00	390.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6336	Candeias - BA	560.000,00	340.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 59953 (39614)	Rio Claro - SP	25.310.000,00	15.190.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6983	Araçoiaba Da Serra - SP	8.490.000,00	5.940.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 23970	Angra Dos Reis - RJ	6.470.000,00	4.530.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 32261	Vitória - ES	3.404.000,00	2.213.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 58915	Av. Paulista / São Paulo - SP	2.390.000,00	1.670.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 135756	Barueri - SP	2.290.000,00	1.600.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 58914	Av. Paulista / São Paulo - SP	1.700.000,00	1.190.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 29013	Ubatuba - SP	1.000.000,00	700.000,00	Aguardando novo edital
MAT:20532	Luz - MG	850.000,00	600.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 166630	Barueri - SP	580.000,00	406.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6300	Candeias - BA	490.000,00	250.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 115873	Morumbi/ São Paulo - SP	340.000,00	240.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6409	Candeias - BA	390.000,00	200.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6408	Candeias - BA	360.000,00	180.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 91305	Belo Horizonte - MG	260.000,00	180.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 41774	Lagoa Santa - MG	260.000,00	180.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 7200	Candeias - BA	170.000,00	120.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 166750	Barueri - SP	40.000,00	28.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 12583	Itaporanga D'Ajuda - SE	24.000,00	12.000,00	Aguardando novo edital
Total		R\$ 98.606.000,00	R\$ 65.875.500,00	
Canga de esmeraldas	-	USD 34.710.000,00	USD 34.710.000,00	Aguardando novo edital

IV.2 - Controle de Legalidade do PRJ¹ Aprovado em AGC

Nota 1: A Decisão de fls. 8512/8520 homologou o PRJ e concedeu a RJ ao Grupo Premier.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado em AGC

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 1.8 Prazos¹:** Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste PRJ, exceto se previsto de forma diferente na disposição específica, deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil e em Dias Úteis. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

Decisão de Homologação: *“o plano é um negócio privado plurilateral e os sujeitos têm liberdade para convencionar a contagem dos prazos de direito material em dias úteis e na forma do art. 132 do Código Civil, com exceção dos prazos já fixados na Lei 11.101/05.”*

- **Cláusula 2.5 Informação das contas bancárias:** Os Credores Concursais devem informar ao Grupo Premier suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula 9.5 deste PRJ. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

Decisão de Homologação: *“deverão ser informados pelo credor mediante carta com AR ou no e-mail declarado na cláusula 9.5 (rj@premiercapital.com.br).porém, a omissão não levará à desoneração automática das recuperandas, incumbindo lhes provisionar os valores devidos, para assegurar a integridade dos pagamentos nos prazos pactuados, sob pena de descumprimento contratual. Para os credores que vierem a ser incluídos no QGC, o prazo para comunicar seus dados bancários, pelos meios acima, deverá fluir a partir da publicação (Dejesp) da decisão proferida no incidente de habilitação ou impugnação de crédito”.*

- **Cláusula 2.13. Compensação:** O Grupo Premier poderá, a seu exclusivo critério, compensar os Créditos com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando, eventual saldo, sujeito às disposições do presente PRJ.

Decisão de Homologação: *“é admissível desde que cumpridos os requisitos de certeza e liquidez, e se ambos os créditos surgirem antes ou ambos constituíram-se depois do ajuizamento da RJ.”*

Nota 1: Objeto de Agravo de Instrumento nº 2387442-23.2025.8.26.0000.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 3.4. Captação de Novos Recursos.** O Grupo Premier poderá obter Novos Recursos por qualquer meio que o Grupo Premier julgar conveniente, inclusive, por meio da:
 - (i) transformação societária e emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Premier;
 - (ii) emissão de Debêntures;
 - (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Premier;
 - (iv) da alienação de ativos;
 - (v) alienação de UPI's;
 - (vi) locação de ativos; e
 - (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Premier, de qualquer natureza, desde que estejam livres e não onerados a outro credor, sem necessidade de nova aprovação pela Assembleia de Credores.

Decisão de Homologação: *“a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, que não estiverem relacionados no Anexo III (fls. 6618-6624), dependerá de prévia autorização judicial, nos termos dos arts. 66 e 69-A, da Lei 11.101/05”*



- **Cláusula 3.6.4. Homologação do Financiamento DIP.** A Homologação Judicial do PRJ servirá como decisão homologatória do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LFRE, inclusive no que se refere às outorgas das garantias ao Financiamento DIP, na forma prevista acima. Igualmente, eventual modificação em grau de recurso da decisão de homologação da contratação do financiamento não poderá alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 desta Lei, nem as garantias outorgadas, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.

Decisão de Homologação: *“a homologação do plano ou concessão da recuperação judicial não substitui a autorização judicial prevista no art. 69-A, da Lei 11.101/05.”*

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 4.4. Quitação da Relação de Trabalho.** Os Credores Trabalhistas declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos do PRJ e conseqüente novação, de sorte que, após o pagamento, concedem plena, geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum, renunciando, desde já, mutuamente, eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier.

Decisão de Homologação: *“a quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier” não abrange parcelas extraconcursais, isto é, com fato gerador anterior à data do ajuizamento e que se não sujeitam à recuperação judicial”*

- **Cláusula 6.3. Credores Quirografários com Incidente de Crédito.** Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de discussão sobre extraconcursalidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando:
 - (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido,
 - (ii) for publicada decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito. Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores Quirografários somente passarão.

Decisão de Homologação: *“condiciona o pagamento à estabilização dos efeitos da decisão a respeito da natureza, classificação e valor do crédito. A ilegalidade da disposição já foi pronunciada na sobredita decisão de fls. 4778-4779. Desse modo, a exigibilidade da obrigação pecuniária exsurge juntamente com a decisão favorável ao credor no incidente, ressalvada a atribuição de efeito suspensivo pelo órgão jurisdicional competente..”*

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 6.6. Credores Quirografários – Parceiros.** Todos os Credores Quirografários que, independentemente de seu valor, tenham interesse em contribuir e colaborar com o soerguimento do Grupo Premier, poderão, mediante voto favorável à aprovação deste PRJ, se enquadrar como Credores Quirografários – Parceiros, mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições:
 - (i) adesão ao PRJ para recebimento integral de seus Créditos Concurais (se aplicável ao respectivo Credor Quirografário – Parceiro);
 - (ii) concessão de Financiamento DIP de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00, em favor do Grupo Premier, observadas as condições mínimas constantes do Anexo VI, no prazo de até 190 (cento e noventa) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ (por credor ou grupo de Credores organizados em forma de consórcio sem limites de credores);
 - (iii) concordarem com a suspensão de todos os litígios ou disputas, judiciais ou não, presentes contra quaisquer partes do Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas, inclusive, no tocante à própria Recuperação Judicial, promovendo, após o prazo da cláusula 9.8, a extinção de todas e quaisquer eventuais medidas judiciais e/ou administrativas já ajuizadas contra o Grupo Premier e partes diretamente relacionadas, salvo no tocante à eventuais disputas, presentes ou futuras, em face da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ n.º 10.896.871/0001-99 – atual Reag Gestão de Crédito Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento, CM Capital Markets DTVM Ltda (CNPJ n.º 02.671.743/0001-19 – Atual Banvox. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento e CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda (CNPJ n.º 02.685.483/0001-30) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento, isentando o Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas de eventual regresso; e
 - (iv) após o pagamento da integralidade dos valores previstos para os Credores Quirografários – Parceiros, concordarem com a renúncia à totalidade dos Créditos Concurais, Créditos Extraconcurais, bem como a possibilidade de renúncia dos Créditos detidos em face de Premier Capital BSB Securitizadora S.A, neste último caso, a renúncia se dará a critério do Grupo Premier.

Decisão de Homologação: “(...) Assim como a Premier Capital BSB (fl. 6169), as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6 não integram o polo ativo desta recuperação judicial, de maneira que não lhes são aplicáveis novação e extinção da obrigação originária ou renúncia. Desse modo, julgo parcialmente nulas as cláusulas 6.6 (“mediante voto favorável à aprovação deste PRJ” e item “iii”) e 8.3.1 (excluídas as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6).”

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 7.2. Credores ME/EPP com Incidente de Crédito.** Os Credores ME/EPP que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins discussão sobre extraconcursalidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando
 - (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido,
 - (ii) houver a estabilização da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores ME/EPP somente passarão a correr após a estabilização dos efeitos da decisão referida na alínea “ii” acima.

Decisão de Homologação: *“condiciona o pagamento à estabilização dos efeitos da decisão a respeito da natureza, classificação e valor do crédito. A ilegalidade da disposição já foi pronunciada na sobredita decisão de fls. 4778-4779. Desse modo, a exigibilidade da obrigação pecuniária exsurge juntamente com a decisão favorável ao credor no incidente, ressalvada a atribuição de efeito suspensivo pelo órgão jurisdicional competente..”*

-
- **Cláusula 7.3. Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP.** Somente serão pagos Créditos ME/EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito ME/EPP, ou inclusão de novo Crédito ME/EPP, em decorrência de eventual Incidente de Crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis da decisão ou sentença que determinar a inclusão/majoração/habilitação do Crédito ME/EPP.

Decisão de Homologação: *“estipulação válida, pelas mesmas razões da cláusula 1.8”*

-
- **Cláusula 8.2. Homologação do PRJ.** Havendo questionamento com relação à qualquer cláusula componente do PRJ, poderá ocorrer a homologação com ressalvas, sendo certo que as questões incontroversas fazem coisa julgada a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação.

Decisão de Homologação: *“como ponderou o MP, não é cabível cindir os efeitos da coisa julgada (fl. 7506), de maneira que o resultado de eventual recurso poderá afetar todos os credores.”*

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 8.3.1. Garantias, Coobrigados e Garantidores.** Com a Homologação Judicial do PRJ e exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ, fica estabelecido que todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concurais terão sua exigibilidade suspensa, a fim de evitar bis in idem e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea “a”). Serão igualmente suspensas, exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ,
 - (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, com ressalva das disposições da cláusula 6.6;
 - (ii) as eventuais demandas em curso; e
 - (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 9.2 deste PRJ.

Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

Decisão de Homologação: *“(...) Assim como a Premier Capital BSB (fl. 6169), as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6 não integram o polo ativo desta recuperação judicial, de maneira que não lhes são aplicáveis novação e extinção da obrigação originária ou renúncia. Desse modo, julgo parcialmente nulas as cláusulas 6.6 (“mediante voto favorável à aprovação deste PRJ” e item “iii”) e 8.3.1 (excluídas as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6).”*



- **Cláusula 8.9. Ratificação de Atos e Isenção de Responsabilidade.** Mediante a aprovação do PRJ, os Credores e o Grupo Premier, mútua e expressamente, ratificam todos os atos praticados pelo Grupo Premier, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no PRJ, especialmente quanto aos atos realizados que possam inferir na responsabilidade das sociedades indicadas na cláusulas 6.6, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.

Decisão de Homologação: *“julgo parcialmente lícita a disposição, dela excluindo todas as sociedades que não integram o polo ativo e ressalvando a fiscalização exercida pelo AJ e a possibilidade de afastamento durante o processo recuperacional (art. 64) e de responsabilização de administradores, controladores ou sócios, se convolada a recuperação judicial em falência (arts. 82 e 82-A).”*

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 9.4. Período de Cura.** Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Premier, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se:
 - (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação; ou
 - (ii) o Grupo Premier requerer a convocação de uma AGC, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

Decisão de Homologação: *“exige notificação por escrito e permite purgação da mora em 30 dias. No entanto, o descumprimento de obrigação vencida é causa de convolação em falência (Lei 11.101/05, arts. 61, § 1º, e 73, inc. IV). A tolerância ou "cura" cria um incentivo em detrimento dos credores que já experimentaram perda patrimonial, razão pela qual declaro inválida a disposição, de conformidade com julgados do TJSP.”*



- **Cláusula 9.8. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, desde que verificados todos os requisitos para essa finalidade, bem como demonstração de plena perspectiva de soerguimento e cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ.

Decisão de Homologação: *“o art. 61, "caput", da Lei 11.101/05 faculta ao juiz determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial por até 2 anos e essa regra não é derogável pela vontade privada.”*

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 9.9.** Durante esse prazo, os credores, a qualquer momento e de qualquer uma das classes, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2ª convocação (Laudo de Habilitação – fls. 6144/6162), poderão solicitar nova Assembleia Geral de Credores (“AGC”), na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LRFE e participação geral e ampla, caso as premissas e condições objetivas estabelecidas não sejam cumpridas e/ou tenham indicação justificada da impossibilidade de viabilidade no cumprimento.
- **Cláusula 9.9. Controle de legalidade.** Na hipótese de invalidação de quaisquer Cláusulas que disponham sobre as condições de pagamento e ou afetem materialmente as condições negociais do Plano, em razão do controle de legalidade a ser promovido pelo Poder Judiciário, será convocada nova AGC, na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LRFE, desde que assim requerido por Credores que representem 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça de qualquer uma das classes presentes, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2ª convocação (Laudo de Habilitação – fls. 6144/6162), mediante apresentação de petição, nos autos da RJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão que declarar inválida ou sem efeito tais Cláusulas.

Decisão de Homologação: *“é lícito à Assembleia-Geral de Credores modificar o plano de recuperação judicial ou deliberar sobre seu descumprimento. Os credores têm os melhores incentivos para deliberar acerca da reorganização ou liquidação da empresa. Cumpre ressaltar, entretanto: o quórum para requerer convocação é de 25% do valor total dos créditos que já estiverem habilitados (Lei 11.101/05, arts. 22, I, “g”, e 36, § 2º); a possibilidade de o juiz convocar a recuperação judicial em falência, com fundamento no art. 73 da mesma lei; a deliberação da AGC não vincula o novo controle de legalidade a ser exercido pelo juiz.”*

IV.3 – Acompanhamento dos Agravos sobre o PRJ Homologado

Agravos sobre o PRJ Homologado

Agravo de Instrumento Nº 2387442-23.2025.8.26.0000

“Trata-se de agravo de instrumento interposto por representante do Ministério Público, [...]. Pretende o agravante a reforma da decisão, alegando, em síntese, que: a.) o juízo recuperacional deixou de exercer o controle de legalidade das cláusulas 1.8 e 2.14 do plano de recuperação judicial; b.) a cláusula 1.8 prevê a contagem de todos os prazos em dias úteis, violando o artigo 189, § 1º, I, da Lei 11.101/05; c.) a contagem dos prazos em dias úteis afetaria os credores trabalhistas, violando os prazos máximos previstos no art. 54, caput, e § 1º da Lei 11.101/05; d.) a cláusula 2.14 prevê a possibilidade de sujeição dos créditos extraconcursais ao plano de recuperação, violando o art. 49, caput, da lei 11.101/05. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso. [...]”

➤ Linha do tempo processual:

- 05/12/2025: Interposição de Agravo de Instrumento pelo **Ministério Público** contra a decisão de homologação do PRJ, com pedido de concessão de efeito suspensivo, questionando as cláusulas 1.8 (contagem dos prazos em dias úteis) e 2.14 (adesão de créditos extraconcursais);
- 10/12/2025: Apresentação de contraliminar pelo Grupo Premier, pugnando pelo indeferimento do efeito suspensivo;
- 13/12/2025: Despacho deferindo o efeito suspensivo; no qual o Juízo reconheceu, em sede de cognição sumária, a violação aos arts. 189, § 1º, I, 54 e 49 da Lei 11.101/05, determinando, assim, a suspensão da eficácia das cláusulas 1.8 e 2.14 do PRJ;
- 29/01/2026: Apresentação de contraminuta pelas Recuperandas, com pedido de revogação do efeito suspensivo e defesa da natureza negocial das cláusulas impugnadas;
- 10/02/2026: Manifestação do AJ, opinando pela parcial procedência do AI, defendendo a contagem dos prazos em dias corridos para créditos trabalhistas (art. 54 da Lei 11.101/05); informa o não impedimento legal da contagem em dias úteis para credores da Classe IV – ME/EPP e da adesão facultativa de créditos extraconcursais;
- 10/02/2026: Decisão sobre os EDs opostos pelas Recuperandas ratificando que: *“Com a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a cláusula 1.8 do Plano de Recuperação Judicial não deve surtir efeitos, restando, porém, necessário o esclarecimento de que deverá ser observada, por ora, a contagem dos prazos em dias corridos, conforme previsto no art. 189, § 1º, I, da lei 11.101/05, para o pagamento dos créditos listados na Classe I Trabalhista e na Classe ME/EPP.”*
- 17/03/2026: Parecer da Procuradoria de Justiça Cível, com o provimento do AI e recomendação de exclusão das cláusulas 1.8 e 2.14 do PRJ.

➤ Situação Atual: Efeito suspensivo vigente.

Agravos sobre o PRJ Homologado

Agravo de Instrumento Nº 2024995-38.2026.8.26.0000

“[...] O grupo recuperando pretende a reforma da decisão, alegando, em síntese, que: a.) legalidade das Cláusulas 6.6.'iii', 8.3, 8.3.1 e 8.9 do PRJ; b.) legalidade da Cláusula 9.4 do PRJ. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso. [...]”

➤ Linha do tempo processual:

- 05/02/2026: Interposição de Agravo de Instrumento pelo **Grupo Premier**, com pedido de concessão de efeito suspensivo, contra a decisão de homologação do PRJ, insurgindo-se contra as ressalvas impostas ao PRJ. Sustenta a soberania da AGC e postula o restabelecimento integral das cláusulas: 6.6 (iii), 8.3, 8.3.1, 8.9 e 9.4;
- 11/02/2026: Despacho indeferiu o efeito suspensivo, sustentando a ausência de probabilidade do direito e mantendo-se as ressalvas impostas pelo Juízo recuperacional;
- 09/03/2026: Manifestação do AJ, opinando pelo não provimento do AI;
- 09/03/2026: Apresentação de contraminutas por credores agravados, solicitando o improvimento do AI e defendendo a manutenção das ressalvas ao PRJ;
- 11/03/2026: Apresentação de nova contraminuta pelos credores agravados, reiterando o pedido de improvimento do AI e reforçando a necessidade de manutenção das ressalvas impostas ao PRJ;
- 30/03/2026: Parecer da Procuradoria de Justiça Cível, opinando pelo desprovimento do AI, defendendo a manutenção das ressalvas impostas ao PRJ, bem como opinando pela impossibilidade da extensão dos efeitos da RJ a terceiros, por fim, o reconhecimento da ilegalidade do “período de cura”, correspondente a cláusula 9.4 do PRJ;
- 25/04/2026: Certidão abrindo vista à Procuradoria Geral de Justiça.

➤ Situação Atual:

- Efeito suspensivo indeferido, permanecendo válidas as ressalvas impostas ao PRJ.

Agravos sobre o PRJ Homologado

Agravo de Instrumento Nº 2029064-16.2026.8.26.0000


“[...] Os credores agravantes requereram a reforma das decisões, alegando, em síntese, que: a.) cláusulas financeiras (6.1.1.1, 6.1.1.2 e 2.8) que configuram um deságio aviltante; b.) criação de nova subclasse de credores que beneficia desproporcionalmente um determinado bloco; c.) necessária suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial como um todo. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo para impedir o cumprimento do PRJ como um todo. [...]”

➤ Linha do tempo processual:

- 09/02/2026: Interposição de Agravo de Instrumento pelos credores **Hugo César P. M. Caracas e Amélia Cristina M. Caracas** contra a decisão de homologação do PRJ, com pedido de concessão de efeito suspensivo. Os agravantes alegam a ilegalidade e abusividade de cláusulas financeiras e estruturais, questionando as cláusulas 2.8, 6.1.1.1 e 6.1.1.2 (deságios, correção pela TR e juros) e impugnando as cláusulas 6.6 a 6.8 e 9.8 (criação de subclasse de credores “parceiros”);
- 18/02/2026: Despacho indeferindo o efeito suspensivo, com o entendimento de que as cláusulas impugnadas possuem natureza negocial, além da ausência de ilegalidade manifesta em cognição sumária e, por fim, a manutenção do PRJ nos termos homologados;
- 12/03/2026: Apresentação de contraminuta pelo Grupo Premier, requerendo o improvimento do AI com a defesa da soberania da AGC e na aprovação do PRJ por maioria qualificada;
- 22/04/2026: Manifestação do AJ, opinando pelo improvimento do AI, defendendo a natureza negocial das cláusulas impugnadas e opinando pela manutenção da decisão que homologou o PRJ;
- 18/05/2026: Parecer da Procuradoria de Justiça Cível opinando pelo desprovimento do AI, defendendo a soberania da AGC, vedando a intervenção judicial no mérito do plano, entendendo que as cláusulas impugnadas possuem natureza negocial e foram regularmente aprovadas pelos credores, reconhecendo a legalidade dos aspectos econômicos do PRJ (deságio, prazos de pagamento e carência), admitindo a utilização da TR como índice de correção monetária, em linha com entendimento do STJ, validando a criação de subclasses e da figura do “credor parceiro”, diante da existência de critérios objetivos e ausência de tratamento privilegiado, bem como afastando a controvérsia quanto à cláusula 9.8, já ajustada na decisão agravada.

➤ Situação Atual:

- Efeito suspensivo indeferido, mantendo-se o cumprimento do PRJ.

Alvarez & Marsal Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
 ® and A&M® are trademarks of Alvarez & Marsal Holdings, LLC.

© Copyright 2026

